EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 037/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 134/2026

Modalidade: Pregão 037/2026

Edital nº: 037/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES – MG**, com endereço à Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIZES/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.** O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Katiucia Ferreira Aguiar** e componentes da Equipe de Apoio **Ray Teles de Sousa Lemos, Leandro Silva Alves** e **Dayane de Menezes Pereira** designados através do Decreto nº 4.142, de 18 de Fevereiro de 2026, e será regido pela Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 17/11/2026

ANÁLISE DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO A PARTIR:

Dia 02/12/2026 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma Licitanet, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br a que os licitantes interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste Pregão Eletrônico.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo(a) Pregoeiro(a) a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIZES/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.1.1. A contratação compreende:

a) Coleta quinzenal dos RSS no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município;

b) Transporte externo dos RSS, com veículos e equipamentos autorizados;

c) Pesagem e emissão da documentação de coleta e rastreabilidade;

d) Tratamento dos RSS, de acordo com as características dos Grupos A, B e E;

e) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

f) Emissão dos comprovantes de transporte, tratamento e disposição final;

g) Medição dos serviços mensais e dos excedentes, quando houver, nos termos do Anexo I.

1.1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site https://licitanet.com.br/ devendo proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.3.1. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Perdizes-MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas.

2.4.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de reponsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item 2.6 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/.

3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG. Considerando que as atividades compreendidas na contratação constituem etapas interdependentes do gerenciamento dos resíduos, desde sua coleta até a destinação final ambientalmente adequada, a Administração optou pela contratação global, conforme justificativa constante do Termo de Referência, visando assegurar a continuidade operacional dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos e a definição das responsabilidades pela execução contratual. Quanto ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, esclarece-se que a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), estabelecida no art. 48, inciso III, destina-se aos certames para aquisição de bens de natureza divisível, não sendo aplicável à presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços. A participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observará o limite legal aplicável ao valor estimado da contratação, considerado o objeto global tecnicamente justificado. Não configurada a hipótese legal de exclusividade, o certame será realizado sob ampla concorrência, permitindo-se a participação de empresas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A realização do certame sob ampla concorrência não prejudicará a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente aqueles previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.3. Para efeitos deste Pregão Eletrônico, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos, produzidos, e comunicados em formato e por meio eletrônico, e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site https://licitanet.com.br/.

3.4. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.5. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Pregão Eletrônico, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.5.1.1. Para fins do disposto no item 3.5.1. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, Declaração de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

3.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 3.5. e 3.5.1.

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.7. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.8. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.8.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

3.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

3.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

3.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Perdizes, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.13. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.13.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/.

3.13.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.14. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Perdizes, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.16.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.16.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

3.16.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.16.4. O impedimento de que trata o item 3.16.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.16.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.16.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.16.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº

14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.16.9. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos.

3.16.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.16.11. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

3.16.11.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, desde que devidamente justificada no processo licitatório; Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG; Considerando que os serviços possuem natureza contínua e envolvem atividades operacionais interdependentes, sujeitas a exigências sanitárias e ambientais específicas, que demandam coordenação, rastreabilidade dos resíduos e adequada fiscalização contratual; Considerando que o objeto, em razão de suas características e dos quantitativos previstos no Termo de Referência, não apresenta complexidade técnica excepcional ou grande vulto que, por si só, imponha a necessidade de associação de empresas para sua execução; Considerando que a contratação será realizada pelo critério de menor preço global, com responsabilidade contratual concentrada em uma única empresa, visando assegurar a continuidade dos serviços, a coordenação das diferentes etapas de gerenciamento dos resíduos e a identificação do responsável pelo cumprimento das obrigações perante a Administração; Considerando que será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades de tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), mediante prévia autorização da Administração, permanecendo os serviços de coleta e transporte externo sob execução direta da **CONTRATADA**; Considerando que essa disciplina permite a utilização de empresas especializadas e devidamente licenciadas para a execução das etapas autorizadas, sem transferência da responsabilidade contratual e preservando a coordenação operacional e a rastreabilidade dos resíduos; Considerando que a subcontratação parcial permite compatibilizar a execução integrada do objeto com a especialização das diferentes atividades envolvidas no gerenciamento dos resíduos, preservando a responsabilidade da contratada principal pela regularidade dos serviços executados. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, permanecendo admitida a subcontratação parcial dos serviços, na forma e nos limites expressamente estabelecidos nos instrumentos da contratação.

3.17. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.18. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.19. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.20. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.21. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.22. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.23. O licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.24. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3.25. O licitante interessado em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3.26. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.27. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.28. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível ou e-mails.

3.29. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.30. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.31. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

3.32. A simples participação da licitante no presente certame implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de realizar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pela execução dos serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta.

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/), a proposta de preços com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade e preço unitário (conforme solicita o Sistema – se for o caso), **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo V deste Edital.

4.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital, apenas no momento e prazo solicitado pelo Pregoeiro. Os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

4.3. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.3.1. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nas Lei e Decretos que regem à espécie.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos todos os custos previstos no item 5.3. deste Edital e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

4.6.1. O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.5. atende aos Requisitos de Habilitação;

4.7.6. não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

4.7.7. não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. no item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.11.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.15. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação. Este prazo poderá ser ampliado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante justificativa apresentada pelo(a) licitante.

4.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.17. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e global;

5.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contemplando a coleta, o transporte externo, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, observados os quantitativos, a periodicidade e as demais condições de execução nele estabelecidos.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1. deste Edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

5.3. Nos valores propostos estarão incluídos, além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra especializada ou não, materiais, ferramentas, equipamentos, veículos apropriados, recipientes e demais insumos necessários à execução dos serviços, custos de coleta, carregamento, transporte, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, inclusive despesas com licenciamento ambiental, autorizações, equipamentos de proteção individual e coletiva, medidas de segurança sanitária e ambiental, emissão de manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final e demais documentos legalmente exigíveis, custos decorrentes de eventual subcontratação autorizada, combustíveis, manutenção dos veículos e equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e trabalhistas, tarifas, seguros, encargos relativos à segurança e à saúde do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, não sendo admitida a cobrança de valores

adicionais além daqueles previstos na proposta vencedora e no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.3.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021

5.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.5.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado do compromisso assumido.

5.5.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Perdizes-MG.

5.5.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.6. A proposta cadastrada no Sistema não deve conter nenhuma identificação da empresa, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O Sistema disponibilizará campo próprio ("chat") para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e o valor consignado no registro.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(s), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.21. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.22. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.23. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.24. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/.

6.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.27. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.28. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.29. Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.30. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.30.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

6.30.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.30.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas aos demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.30.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.30.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.31. O disposto no item 6.29. somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta mesma Lei;

6.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.34.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.34.2. empresas brasileiras;

6.34.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.34.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.35. As regras previstas no item 6.33 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.36.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.36.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.37. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá:

6.37.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.37.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.37.3. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

6.37.4. O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

6.37.5. O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

6.38. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Termo de Referência-Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.39. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.40. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.41. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG, compreendendo atividades interdependentes e complementares, cuja execução exige coordenação operacional, observância das normas sanitárias e ambientais e responsabilidade contratual integrada. A contratação compreende, de forma contínua, a coleta dos resíduos nas unidades geradoras, seu carregamento e transporte em veículos apropriados, a pesagem e o controle dos quantitativos coletados, o tratamento compatível com a classificação e as características dos resíduos, a disposição final ambientalmente adequada e a emissão dos documentos comprobatórios das operações realizadas, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e

das demais normas aplicáveis. O julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de assegurar a execução coordenada das diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta até a disposição final, preservando a continuidade dos serviços, a rastreabilidade dos materiais coletados e a identificação da empresa responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração. O eventual fracionamento do objeto, mediante julgamento independente das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final, poderia resultar na contratação de empresas distintas para a execução de etapas sucessivas e interdependentes, exigindo maior coordenação administrativa entre os prestadores, ampliando as interfaces operacionais e dificultando a apuração das responsabilidades contratuais em situações de atraso, interrupção dos serviços ou irregularidades no gerenciamento dos resíduos. A contratação global também se justifica pelas exigências específicas relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, que apresentam características e riscos distintos e demandam procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final. A execução contratual integrada permite à Administração fiscalizar o atendimento das obrigações assumidas, acompanhar os quantitativos coletados e verificar a regularidade das etapas de gerenciamento, inclusive mediante os comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final e demais documentos legalmente exigíveis. A adoção do menor preço global também se mostra compatível com a estrutura de remuneração estabelecida no Termo de Referência, que contempla um item correspondente à prestação mensal dos serviços, com franquia de até 600 kg de resíduos dos Grupos A e E, considerados conjuntamente, e de até 150 kg de resíduos do Grupo B, além de dois itens destinados à remuneração dos quantitativos eventualmente excedentes, previstos em quilogramas, conforme os valores unitários contratados. Embora a planilha orçamentária apresente três itens, estes integram uma única contratação e não constituem parcelas autônomas destinadas à execução por fornecedores distintos. A previsão de preços unitários para os quantitativos excedentes tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de medição, remuneração e controle da despesa, sem afastar a unidade do objeto ou modificar o critério de julgamento pelo menor preço global. Sob o aspecto econômico, a apresentação de proposta global permite que as licitantes considerem conjuntamente os custos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, licenciamento, obrigações ambientais, despesas administrativas e demais encargos necessários à execução contratual. A composição integrada dos preços possibilita a organização das atividades e da logística de atendimento, devendo a vantajosidade econômica ser aferida mediante a comparação das propostas e sua compatibilidade com os valores estimados pela Administração. A adoção do julgamento global não impede a subcontratação parcial dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades realizadas por terceiros, assegurando a coordenação dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos e o cumprimento das exigências contratuais, sanitárias e ambientais. A contratação por menor preço global também permite concentrar em uma única relação contratual as obrigações de execução, fiscalização, medição e pagamento, sem prejuízo da apuração individualizada dos quantitativos efetivamente coletados e dos eventuais excedentes, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Dessa forma, considerando a interdependência operacional das etapas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos, a responsabilidade contratual integrada e a estrutura de remuneração prevista neste Termo de Referência, conclui-se que o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** é adequado às características da contratação, em conformidade com os arts. 11, 18, 33, inciso I, e 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a justificativa para o não parcelamento constante dos documentos da fase preparatória.

7.3. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou o lance vencedor, que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “e” do item 7.3., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.3.1.1. O(A) Pregoeiro(a) deverá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 7.3. mediante despacho fundamentado registrado na Ata, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.

7.3.1.2. Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.1.4. A Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 7.3 deste Edital e no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1.4.1. As diligências a serem realizadas pela Administração poderão incluir, mas não se limitar a:

a) Análise dos preços unitários e do valor global propostos pelo licitante, considerando os quantitativos estimados, as condições de execução e as características dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, bem como sua compatibilidade com os valores de referência da contratação.

b) Solicitação de esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade econômica dos preços ofertados, especialmente quanto à capacidade de execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

c) Verificação da viabilidade técnica, operacional e econômica da proposta para o cumprimento integral do objeto, considerando os prazos, a frequência das coletas, os quantitativos estimados e as condições de execução estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à possibilidade de subcontratação parcial de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, quando autorizada pela Administração.

7.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

7.4.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, para aferição de sua exequibilidade, mediante procedimentos adequados às características do objeto, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes:

a) Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas, esclarecimentos e documentos comprobatórios que demonstrem a viabilidade dos preços ofertados, especialmente quanto às despesas necessárias à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E;

b) Pesquisas de preços praticados por órgãos públicos ou empresas privadas em contratações de serviços de natureza e características semelhantes;

c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, desde que pertinentes ao objeto licitado e consideradas as respectivas condições de execução;

d) Pesquisa de preços de insumos, equipamentos, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, quando necessária à avaliação da viabilidade dos preços propostos;

e) Verificação de notas fiscais, contratos, comprovantes de prestação de serviços ou outros documentos relativos a serviços semelhantes anteriormente executados pela proponente;

f) Consultas aos órgãos fazendários competentes, quando necessárias à verificação de informações fiscais relacionadas à composição e à viabilidade dos preços ofertados, observadas as restrições legais de acesso às informações protegidas por sigilo fiscal;

g) Análise das soluções técnicas, dos métodos operacionais e das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a execução dos serviços, inclusive quanto à logística de coleta e transporte, à disponibilidade de veículos e equipamentos e ao acesso a instalações devidamente licenciadas para tratamento e disposição final dos resíduos;

h) Verificação de contratos, propostas comerciais ou outros documentos que comprovem condições economicamente favoráveis de aquisição de insumos ou contratação de serviços especializados necessários à execução do objeto, inclusive mediante subcontratação parcial, quando admitida e observados os limites previstos no Edital;

i) Verificação da existência de economia de escala decorrente da estrutura operacional da proponente, da utilização compartilhada de veículos, equipamentos e instalações ou da execução simultânea de outros contratos, desde que compatível com as obrigações assumidas perante o Município;

j) Verificação de eventuais reduções de custos logísticos decorrentes da localização das instalações operacionais, da organização das rotas de coleta, da otimização do transporte e de outras condições objetivamente demonstradas pela proponente;

k) Verificação da utilização de processos, equipamentos e tecnologias que proporcionem redução dos custos operacionais, desde que observadas integralmente as exigências sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis aos serviços contratados;

l) Demais verificações pertinentes e necessárias à aferição da exequibilidade da proposta, observadas as características do objeto, as condições previstas no Edital e no Termo de Referência e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Este prazo poderá ser ampliado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante justificativa apresentada pelo(a) licitante.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se aqueles que contenham informações técnicas pertinentes aos serviços ofertados, tais como descrição dos procedimentos de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, metodologia de execução, identificação dos processos de tratamento e das instalações destinadas à execução dos serviços, bem como outros documentos e esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da proposta com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, encaminhados por meio do sistema eletrônico ou, excepcionalmente, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo de seu posterior registro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta, quando não demonstrado o atendimento às exigências do Edital.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta não importará no afastamento do licitante da licitação ou a invalidação do processo.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA A HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0).

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser ampliado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante justificativa apresentada pelo(a) licitante.

8.1.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.1.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de e janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.1.12.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.1.12.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

8.1.12.3. Se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.1.14. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

8.1.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá, mediante decisão fundamentada, promover diligências destinadas à confirmação das condições de habilitação do(a) licitante, realizando consultas diretamente em sítios eletrônicos oficiais, bases de dados públicas, sistemas eletrônicos governamentais, cadastros oficiais, plataformas de interoperabilidade da Administração Pública ou quaisquer outras fontes oficiais de informação, bem como verificar as declarações firmadas pelo(a) próprio(a) licitante no Sistema Eletrônico Licitanet, podendo emitir, obter, autenticar e juntar aos autos os respectivos documentos, certidões, consultas ou comprovantes, sempre que necessário para:

a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados pelo(a) licitante, desde que destinadas à comprovação de fatos ou condições existentes na data da abertura das propostas;

b) atualizar certidões ou documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovem situação preexistente;

c) aferir o atendimento das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes na data da abertura das propostas;

d) confirmar a autenticidade, integridade, validade ou eficácia dos documentos apresentados;

e) confirmar informações constantes de documentos ou declarações emitidas unilateralmente pelo(a) próprio(a) licitante;

f) sanar dúvidas ou inconsistências formais verificadas na documentação apresentada, desde que não impliquem apresentação de documento novo destinado à comprovação de condição inexistente à época da abertura das propostas;

g) obter documentos ou informações disponíveis em sistemas oficiais da Administração Pública, quando acessíveis por consulta direta ou interoperabilidade entre sistemas.

8.1.15.1. As diligências previstas neste item destinam-se exclusivamente ao saneamento, complementação, confirmação ou atualização de informações relativas às condições de habilitação existentes na data da abertura das propostas, sendo vedada sua utilização para suprir ausência de documento indispensável destinado à comprovação de condição que não existia naquela data, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do formalismo moderado, da busca da verdade material e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

8.1.16. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.1.17. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital

8.1.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.1.19. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.1.20. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

8.1.21. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado e/ou considerado como vencedor, e somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.1.22. Os **documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico**, no **prazo máximo de 02:00hs (duas horas)**, a **contar da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a)** no Sistema (“chat”), pena de inabilitação.

8.1.22.1. O **prazo para envio dos documentos** de que trata o item 8.1.22. **poderá ser alargado, motivadamente**, pelo(a)Pregoeiro(a) a **depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo**, mediante **solicitação formal de prorrogação** por parte do(a) licitante.

8.1.22.2. Em caso de **não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação** concedida pelo(a) Pregoeiro(a), **o(a) licitante será inabilitado(a) e sujeitar-se-á às sanções** previstas neste Edital.

8.1.23. Encerrado o prazo para envio da documentação previsto nos itens 8.1.22. e 8.1.22.1., o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante decisão fundamentada e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da verdade material e do formalismo moderado, promover diligências e admitir a apresentação posterior de documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação de fatos, condições ou requisitos de habilitação existentes na data da abertura das propostas, vedada a inclusão de documento destinado à comprovação de condição inexistente naquela data.

8.1.23.1. A apresentação posterior de documentos poderá ser admitida, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, para:

a) comprovação das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes na data da abertura das propostas;

b) atualização de certidões ou documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovem situação preexistente;

c) apresentação de documentos de natureza declaratória emitidos unilateralmente pelo(a) próprio(a) licitante destinados exclusivamente à comprovação de condição já existente na data da abertura das propostas;

d) complementação de informações constantes de documentos anteriormente apresentados, desde que não implique alteração da substância da documentação de habilitação.

8.1.23.2. As diligências previstas neste item não se destinam à substituição integral da documentação de habilitação, nem autorizam a apresentação de documento novo destinado à constituição de condição de habilitação inexistente na data da abertura das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material.

8.1.23.3. O prazo para atendimento da diligência será fixado pelo(a) Pregoeiro(a), considerando a complexidade da documentação solicitada, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do(a) licitante e decisão fundamentada da Administração.

8.1.23.4. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a não apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados poderá ensejar a inabilitação do(a) licitante, mediante decisão motivada, observado o contraditório quando cabível.

8.1.23.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.1.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

d) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

8.1.25. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerados como vencedor(es), no prazo fixado no item 8.1.22., deverá(ão) para fins de habilitação, enviar, exclusivamente, por meio

do Sistema Eletrônico https://licitanet.com.br/ os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:

8.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente e na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990.

8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943 (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

8.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

8.2.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA: A exigência de apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência fundamenta-se no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente prevê esse documento para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, destinada à verificação da aptidão econômica do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. No caso da presente licitação, a exigência justifica-se pela natureza contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG, cuja execução exige regularidade operacional, disponibilidade de recursos e capacidade de manutenção das atividades durante toda a vigência contratual. A prestação dos serviços envolve despesas permanentes com mão de obra, veículos apropriados, combustíveis, equipamentos, insumos, licenças e autorizações exigíveis, além dos custos relacionados ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive quando determinadas atividades forem executadas mediante subcontratação parcial regularmente autorizada. Eventual situação de insolvência empresarial, especialmente quando caracterizada por falência judicialmente decretada, poderá comprometer a capacidade da contratada de manter a execução regular dos serviços, com risco de interrupção das coletas, acúmulo de resíduos nas unidades geradoras, comprometimento das condições sanitárias e necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade do atendimento. A apresentação da certidão permite à Administração verificar a existência de registros judiciais pertinentes à situação falimentar da licitante, constituindo instrumento legalmente previsto para a avaliação de sua condição econômico-financeira, sem representar garantia absoluta de solvência ou de cumprimento das obrigações contratuais. A exigência observa o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se à documentação expressamente autorizada pela legislação e guardando pertinência com os riscos associados à execução contínua dos serviços contratados. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, quando identificada na documentação apresentada, não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo a Administração avaliar sua situação jurídica e econômico-financeira mediante diligência, quando necessária, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.101/2005 e as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital. Dessa forma, a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência mostra-se legalmente autorizada e proporcional às características da contratação, destinando-se à verificação da situação jurídico-econômica da licitante e à mitigação dos riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, sem estabelecer restrição à competitividade além daquela admitida pela legislação aplicável.

8.2.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentos equivalentes legalmente admitidos, que comprovem a execução anterior de serviços de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de características semelhantes às do objeto licitado e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as disposições do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4.1.1. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive seu somatório, para comprovação da experiência exigida, não sendo necessária a identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto da presente licitação, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica e operacional.

8.2.4.1.2. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos de execução anterior, nem serão estabelecidas limitações quanto à época ou ao local de prestação dos serviços atestados, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e pertinência com o objeto licitado.

8.2.4.2. Apresentação de licença ambiental válida ou documento de regularização ambiental legalmente equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, que contemple as atividades de transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) abrangidos pela contratação, observadas as condições de licenciamento aplicáveis. Nas hipóteses em que a atividade estiver legalmente dispensada de licenciamento ambiental, será admitido documento emitido pelo órgão competente ou outro meio de comprovação legalmente idôneo que demonstre o enquadramento na respectiva hipótese de dispensa.

8.2.4.3. Apresentação de declaração de que os serviços de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E serão realizados mediante processos e tecnologias legalmente autorizados, compatíveis com a classificação, as características e os riscos dos resíduos, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.2.4.4. Apresentação de declaração de que os serviços de tratamento serão executados em instalações próprias ou de empresas subcontratadas, devidamente licenciadas para as atividades e tecnologias efetivamente utilizadas, incluindo autoclavagem, incineração ou outros processos legalmente autorizados, conforme as características dos resíduos e as exigências normativas aplicáveis, observadas as condições de subcontratação estabelecidas nos itens 14.6.2. a 14.6.6. deste Edital.

8.2.4.5. Apresentação de declaração de que a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos será realizada exclusivamente em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, próprias ou de empresas subcontratadas, compatíveis com a natureza e as características dos materiais recebidos, observadas as exigências ambientais aplicáveis e as condições de subcontratação estabelecidas neste Edital.

8.2.4.6. Apresentação de declaração de que os veículos utilizados na coleta e no transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) atenderão às exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive quanto às condições de identificação, segurança, conservação, higienização e adequação às características dos resíduos transportados.

8.2.4.7. Apresentação de declaração de que a licitante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal técnico, veículos, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à execução direta dos serviços de coleta e transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2.4.8. As declarações previstas nos itens 8.2.4.3 a 8.2.4.7 não dispensam a comprovação da regularidade técnica, sanitária e ambiental das atividades, empresas e instalações utilizadas na execução contratual. Quando os serviços de tratamento ou disposição final forem executados mediante subcontratação, a apresentação e a análise dos documentos correspondentes observarão os procedimentos estabelecidos nos itens 14.6.2. a 14.6.6. deste Edital, ficando o início das respectivas atividades condicionado à prévia autorização da Administração. Quando essas atividades forem executadas diretamente pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, antes de seu início, as licenças e autorizações legalmente exigíveis, compatíveis com as atividades e instalações utilizadas.

8.2.4.9. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.9.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas nos itens 8.2.4.1 a 8.2.4.8 deste Edital foram definidas em razão das características do objeto licitado, que compreende a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG. Tais atividades envolvem o gerenciamento de resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, sujeitos a requisitos específicos de segurança sanitária, proteção ambiental e controle operacional, exigindo que a empresa contratada possua aptidão compatível com as responsabilidades que assumirá perante a Administração.

8.2.4.9.2. A definição dos requisitos observa o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os arts. 5º, 11 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de limitar as exigências de habilitação àquelas pertinentes e necessárias à comprovação da capacidade de execução do objeto, preservando a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2.4.9.3. A exigência de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, prevista no item 8.2.4.1, encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua finalidade é demonstrar que a licitante possui experiência operacional compatível com as atividades que deverá executar diretamente, especialmente quanto ao manuseio, à retirada, ao carregamento e ao transporte externo de resíduos sujeitos a riscos sanitários e ambientais específicos.

8.2.4.9.4. A comprovação da experiência anterior foi limitada às atividades de coleta e transporte, considerando que o Edital admite a subcontratação parcial dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada, nas condições estabelecidas nos itens 14.6.2 a 14.6.6. Dessa forma, não se exige que a licitante tenha executado anteriormente, com estrutura própria, todas as etapas compreendidas no objeto, evitando restringir a participação de empresas capacitadas para a execução direta das atividades que permanecerão sob sua responsabilidade operacional.

8.2.4.9.5. Para ampliar as possibilidades de comprovação da capacidade técnica, os itens 8.2.4.1.1 e 8.2.4.1.2 admitem a apresentação e o somatório de atestados, dispensam a identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto da contratação e não estabelecem quantitativos mínimos, restrições geográficas ou limitações temporais à experiência comprovada. Tais condições permitem aferir a aptidão operacional da licitante com base na efetiva compatibilidade dos serviços, sem impor requisitos de experiência superiores aos considerados necessários para a presente contratação.

8.2.4.9.6. A exigência de licença ambiental válida ou documento de regularização ambiental legalmente equivalente, prevista no item 8.2.4.2, decorre da necessidade de verificar a regularidade do exercício da atividade de transporte externo dos resíduos abrangidos pela contratação,

observadas a legislação ambiental e as regras de competência e enquadramento estabelecidas pelos órgãos responsáveis. A exigência encontra amparo no art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativo à comprovação do atendimento de requisitos previstos em legislação especial, quando aplicáveis.

8.2.4.9.7. A redação do item 8.2.4.2 considera a possibilidade de diferentes modalidades de regularização ambiental, inclusive as hipóteses legalmente previstas de dispensa de licenciamento. Por essa razão, não se exige uma modalidade documental única quando a legislação admitir forma equivalente de comprovação da regularidade da atividade, cabendo à Administração verificar a pertinência do documento apresentado com as operações efetivamente abrangidas pela contratação.

8.2.4.9.8. As declarações previstas nos itens 8.2.4.3, 8.2.4.4 e 8.2.4.5 destinam-se a assegurar o compromisso da licitante com a utilização de processos de tratamento e instalações de disposição final ambientalmente adequada compatíveis com as características dos resíduos, observadas a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2.4.9.9. A classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde em diferentes grupos e subgrupos implica a necessidade de observar procedimentos específicos de tratamento e destinação, conforme as características e os riscos associados aos materiais. Por essa razão, o Edital não estabelece a obrigatoriedade de adoção de uma tecnologia única para todos os resíduos, admitindo autoclavagem, incineração ou outros processos legalmente autorizados, desde que tecnicamente adequados e compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais pertinentes.

8.2.4.9.10. Também não se exige que a licitante disponha, em seu próprio nome, de instalações licenciadas para todas as tecnologias de tratamento ou para disposição final, uma vez que o Edital admite a execução dessas etapas por empresas subcontratadas, mediante autorização prévia e expressa da Administração. Essa disciplina observa o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e permite a participação de empresas que executem diretamente os serviços de coleta e transporte, utilizando operadores especializados e regularmente licenciados para as demais etapas, sem afastar sua responsabilidade integral pela execução contratual.

8.2.4.9.11. As exigências relativas aos veículos, previstas no item 8.2.4.6, justificam-se pela necessidade de assegurar que o transporte externo dos resíduos seja realizado em condições adequadas de segurança, conservação, higienização e identificação, mediante observância das exigências sanitárias, ambientais e das normas técnicas pertinentes. Considerando os riscos associados ao transporte de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, tais condições destinam-se à prevenção de acidentes, vazamentos, exposição indevida de trabalhadores e terceiros e danos ao meio ambiente.

8.2.4.9.12. A declaração prevista no item 8.2.4.7, relativa à disponibilidade de pessoal técnico, veículos, equipamentos e demais recursos operacionais, guarda pertinência com o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua finalidade é assegurar que a licitante assumirá a obrigação de disponibilizar, até o início da execução contratual, os meios necessários à realização direta das atividades de coleta e transporte externo, sem exigir antecipadamente a propriedade de veículos, a aquisição de equipamentos ou a manutenção de estrutura operacional exclusivamente destinada à futura contratação.

8.2.4.9.13. O item 8.2.4.8 estabelece que as declarações apresentadas na habilitação não substituem as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução regular dos serviços. Quando o tratamento ou a disposição final forem realizados por empresas subcontratadas, a apresentação dos documentos comprobatórios de sua capacidade técnica e regularidade ambiental ficará sujeita à análise e autorização da Administração, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos itens 14.6.2 a 14.6.6 deste Edital.

8.2.4.9.14. A diferenciação entre os documentos exigidos para habilitação da licitante e aqueles necessários à autorização e ao início das atividades de tratamento e disposição final permite verificar a aptidão da empresa para as atividades que executará diretamente, sem exigir, de todos os participantes, a apresentação antecipada de documentação relativa a instalações de terceiros que somente serão utilizadas após a formalização contratual e a correspondente autorização administrativa.

8.2.4.9.15. A possibilidade de subcontratação não afasta as obrigações da **CONTRATADA** quanto à continuidade da prestação dos serviços, ao cumprimento da periodicidade de coleta, à rastreabilidade dos resíduos, à comprovação do tratamento e da disposição final ambientalmente adequada e à observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, permanecendo íntegra sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelas atividades executadas diretamente ou por terceiros regularmente autorizados.

8.2.4.9.16. As exigências estabelecidas não impõem a utilização de marca, equipamento, tecnologia ou instalação específica, tampouco restringem a participação a empresas sediadas em determinada localidade ou que possuam estrutura própria para todas as etapas do gerenciamento dos resíduos. Os requisitos foram delimitados em função das atividades efetivamente assumidas pela licitante e das condições legais necessárias à execução do objeto.

8.2.4.9.17. Assim, as exigências de qualificação técnica previstas nos itens 8.2.4.1 a 8.2.4.8 têm por finalidade aferir a capacidade operacional da licitante, verificar a regularidade ambiental das atividades que executará diretamente e assegurar que as demais etapas sejam realizadas por operadores tecnicamente capacitados e legalmente autorizados. A disciplina adotada busca compatibilizar a segurança sanitária e ambiental da contratação com a preservação da competitividade, observados os arts. 67 e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições específicas estabelecidas neste Edital.

8.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES

8.2.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes - MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital;

8.2.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital.

8.2.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

8.2.5.4. Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X, deste Edital;

8.2.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;

8.2.5.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab.

8.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa.

8.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste edital.

8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, e/ou a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital, seja pela ausência de documentos indispensáveis, seja pela apresentação de documentos em desacordo com as exigências estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento de falhas, complementação de informações e apresentação posterior de documentos admitidas nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos itens 8.1.15,

8.1.23 e 8.10 deste Edital, desde que não impliquem a constituição posterior de condição de habilitação inexistente à época da abertura do certame.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.16. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.18. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.19. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.20. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.20., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pela Administração, devendo:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em fase única, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

10.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

10.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo XIII e da proposta aceita.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. A convocação/notificação a que se refere o item 13.2. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura de Municipal situada na Avenida Gercino Coutinho, 27, Segundo Andar, no Centro da Cidade de Perdizes, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação durante o seu transcurso, devidamente justificada pelo adjudicatário, e aceita pela Administração.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

c) a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos e prerrogativas da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.

13.5. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital, no contrato e na lei.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condição estabelecidas, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.7., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

13.8.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.8.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e no contrato, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.9.1. O item 13.9. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.7.

13.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente da prestação do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 13.7. e 13.8.

13.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

14.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, da Autorização de Início dos Serviços ou de outro instrumento formal equivalente emitido pela Administração, após a formalização contratual e observadas as condições necessárias ao início regular das atividades.

14.3. A coleta dos resíduos pela **CONTRATADA** deverá ocorrer obrigatoriamente a cada 15 (quinze) dias, durante toda a vigência contratual, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes,

de modo a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar condições adequadas de armazenamento, higiene, segurança sanitária e proteção ambiental.

14.3.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o cronograma e a periodicidade estabelecidos, não sendo admitidos atrasos injustificados que possam comprometer as condições sanitárias e ambientais ou oferecer riscos à saúde pública, sem prejuízo da realização de coletas extraordinárias devidamente justificadas e solicitadas pela Administração, observadas as condições contratuais e os critérios de remuneração estabelecidos.

14.4. A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pela **CONTRATADA** ocorrerá no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município, localizado na Estrada Rural PZ-050, Km 9, nas proximidades da Usina Municipal de Reciclagem, no Município de Perdizes/MG, ou em outro local formalmente indicado pela Administração, observadas as condições de acesso, segurança e execução previstas no contrato.

14.4.1. Compete ao Município realizar o recolhimento dos resíduos nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e seu transporte até o ponto de armazenamento temporário indicado no item 14.4.

14.4.2. A partir da retirada dos resíduos no ponto de armazenamento temporário, caberá à **CONTRATADA** realizar a coleta, o carregamento, o transporte externo, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, assumindo integral responsabilidade pelas atividades sob sua execução, observadas as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive quanto aos serviços executados por empresas subcontratadas regularmente autorizadas.

14.4.3. A alteração do local de coleta deverá ser previamente comunicada à **CONTRATADA**, com antecedência compatível com as providências operacionais necessárias, observadas as condições contratuais e as disposições legais aplicáveis às eventuais alterações que impliquem modificação dos encargos de execução.

14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada, veículos adequados e regularmente autorizados ou licenciados, quando exigível, equipamentos, ferramentas, materiais, recipientes e demais recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências dos órgãos sanitários e ambientais competentes e as disposições relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores.

14.6. DO TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E SUBCONTRATAÇÃO

14.6.1. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos deverão ser realizados mediante procedimentos, tecnologias e instalações legalmente autorizados e compatíveis com a classificação, as características e os riscos dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada categoria de resíduo.

14.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das licenças ambientais, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades que executar diretamente, bem como assegurar a regularidade das empresas e instalações utilizadas nas atividades de tratamento e disposição final, próprias ou subcontratadas.

14.6.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços licitados, exclusivamente quanto às atividades de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, incluindo autoclavagem, incineração ou outras tecnologias legalmente autorizadas, e de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços de coleta e transporte externo dos resíduos deverão ser executados diretamente pela

CONTRATADA, sendo vedadas a subcontratação dessas atividades, a subcontratação integral do objeto e a transferência da posição contratual.

14.6.3. A autorização da subcontratação ficará condicionada ao exame e à aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação da empresa que se pretende subcontratar, a qual deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das respectivas atividades, admitida a redução desse prazo mediante decisão expressa e motivada da Administração, desde que concluída a análise documental e formalizada a autorização antes do início dos serviços subcontratados. O pedido deverá identificar a empresa subcontratada e as atividades que serão executadas, ficando a extensão da subcontratação limitada às parcelas expressamente autorizadas pela Administração.

14.6.4. A empresa subcontratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução das atividades que lhe forem atribuídas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou outros documentos legalmente admitidos, bem como das licenças ambientais, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades e instalações correspondentes. A documentação será avaliada pelo **CONTRATANTE** e juntada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4.1. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.5. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto às atividades realizadas por empresas subcontratadas, independentemente da natureza ou extensão da subcontratação autorizada. A autorização da subcontratação e a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não afastarão nem reduzirão as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à regularidade das operações, à rastreabilidade dos resíduos e ao cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

14.6.6. A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o **CONTRATANTE** e a empresa subcontratada, nem autorizará a transferência da posição contratual, a alteração dos preços contratados ou a cobrança de valores adicionais em razão da execução de atividades por terceiros, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

14.7. A **CONTRATADA** deverá manter o controle e a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada no ponto de armazenamento temporário até a conclusão do tratamento e da disposição final ambientalmente adequada, disponibilizando à Administração os comprovantes de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação, conforme as exigências legais aplicáveis.

14.7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir, obter e apresentar, conforme a responsabilidade atribuída a cada operador e as exigências dos sistemas oficiais competentes, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), os certificados de tratamento, os Certificados de Destinação Final (CDF) e os demais documentos legalmente exigíveis, em condições que permitam verificar a regularidade das operações realizadas.

14.7.2. Os documentos comprobatórios deverão identificar os resíduos e os quantitativos correspondentes, observadas as informações exigidas pela legislação e pelos sistemas oficiais aplicáveis, permitindo a conferência pela fiscalização contratual.

14.8. DA FRANQUIA MENSAL E DA APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EXCEDENTES

14.8.1. O valor mensal contratado compreenderá a prestação dos serviços para até 600 kg (seiscentos quilogramas) de resíduos dos Grupos A e E, considerados conjuntamente, e até 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) de resíduos do Grupo B, correspondentes às franquias mensais incluídas no preço do item 01 da proposta vencedora.

14.8.2. Caso, em determinado mês, o quantitativo efetivamente coletado ultrapasse a franquia mensal correspondente, será considerado excedente exclusivamente o peso que superar o limite estabelecido para cada grupo, observados os preços unitários contratados para os itens 02 e 03 da planilha de preços.

14.8.3. A apuração dos quantitativos será realizada mensalmente, mediante pesagem dos resíduos efetivamente coletados, de forma individualizada para os Grupos A e E, considerados conjuntamente, e para o Grupo B, devendo os registros de controle conter, no mínimo, a data da coleta, a identificação do grupo de resíduos, o peso aferido e a identificação do responsável pela coleta.

14.8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes de pesagem e os documentos de controle correspondentes ao período de medição, permitindo a conferência dos quantitativos efetivamente coletados e a verificação dos eventuais excedentes.

14.8.5. O pagamento dos quantitativos excedentes ficará condicionado à comprovação da quantidade efetivamente coletada, à conferência e ao ateste pela fiscalização e à observância dos preços unitários e quantitativos contratuais.

14.8.6. Os quantitativos excedentes serão apurados separadamente em cada mês, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pelos resíduos compreendidos nas franquias mensais contratadas.

14.9. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços contratados, o cumprimento das condições de execução e a apuração dos quantitativos excedentes, quando houver, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

14.9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços executados no período de referência, o valor da mensalidade contratada e, quando houver, os quantitativos de resíduos excedentes às franquias mensais, com indicação dos respectivos pesos, preços unitários e valores totais, acompanhada dos documentos necessários à conferência e à liquidação da despesa.

14.9.3. O pagamento será realizado após a verificação da regular execução dos serviços, a conferência dos documentos apresentados e o ateste pelo fiscal do contrato, observados os prazos e demais condições de pagamento estabelecidos neste Edital e no contrato.

14.9.4. A cobrança de quantitativos excedentes somente será admitida quando demonstrada a efetiva superação das franquias mensais contratadas, mediante documentação idônea e conferência pela fiscalização.

14.10. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as atribuições estabelecidas neste Edital e no contrato.

14.10.2. A fiscalização verificará o cumprimento dos prazos e do cronograma de coleta, a regularidade do transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, a adequação dos procedimentos operacionais, os quantitativos efetivamente coletados e a apresentação dos

documentos comprobatórios exigidos, registrando as ocorrências relevantes e determinando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

14.10.3. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, identificando, sempre que possível, a data, a natureza da irregularidade, as providências determinadas e os prazos estabelecidos para regularização, encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

14.10.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar informações, relatórios, comprovantes de pesagem, documentos de transporte e destinação, licenças e autorizações pertinentes, sempre que necessários à verificação da regularidade dos serviços contratados.

14.10.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados às atividades executadas por empresas subcontratadas.

14.11. DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.11.1. Constatada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que adote as medidas necessárias à regularização, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, ou em outro prazo expressamente estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

14.11.2. Nas situações que representem risco imediato à saúde pública, à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá adotar prontamente as medidas de contenção e segurança necessárias, independentemente do prazo estabelecido para a regularização definitiva.

14.11.3. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis, determinando sua correção ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.11.4. O descumprimento injustificado dos prazos, do cronograma de coleta, das determinações da fiscalização ou das demais obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e medidas administrativas cabíveis, observados o procedimento legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos decorrentes de sua atuação.

14.12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.12.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas e de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, consideradas as atividades executadas no período, os documentos comprobatórios apresentados e as eventuais ocorrências registradas.

14.12.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação dos serviços executados, dos registros de pesagem, da documentação pertinente e da regularidade das obrigações correspondentes ao período de medição.

14.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, nem as responsabilidades técnicas, sanitárias e ambientais decorrentes das atividades realizadas, inclusive quanto a falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

14.12.5. Concluída a verificação e constatada a regularidade da execução, a documentação fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais e as exigências legais aplicáveis.

14.13. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

14.13.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos, o cronograma de coleta e as solicitações formalizadas pelo **CONTRATANTE**, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.13.2. Todas as despesas necessárias à execução das atividades sob responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, combustíveis, transporte, tratamento, disposição final, licenciamento, tributos, encargos e demais custos operacionais, correrão por sua conta exclusiva, observados os preços e as condições contratuais.

14.13.3. A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas e as exigências dos órgãos sanitários, ambientais e demais autoridades competentes aplicáveis aos serviços contratados, mantendo as condições necessárias à execução regular durante toda a vigência contratual.

14.13.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato e tratar das questões operacionais e administrativas relacionadas à prestação dos serviços.

14.13.5. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante decisão justificada, devendo a **CONTRATADA** indicar outro representante adequado ao exercício da função.

14.13.6. Ao longo da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas previstas em legislação específica, quando aplicáveis.

14.13.7. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas, observada a legislação aplicável.

14.14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.14.1. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que permitam comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

14.14.2. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os dados de contato de seu preposto e dos demais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando o recebimento das comunicações, notificações e determinações expedidas pela fiscalização contratual.

14.15. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

14.15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.15.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, não sendo

essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

14.15.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.15.4. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de responsabilização legalmente previstas.

14.15.5. Não será admitida a transferência das responsabilidades contratuais da **CONTRATADA** para fabricantes, fornecedores, transportadores, operadores de tratamento, responsáveis por instalações de disposição final ou empresas subcontratadas, permanecendo a **CONTRATADA** responsável perante o **CONTRATANTE** pela integralidade das obrigações assumidas.

14.16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização do instrumento cabível.

14.16.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

14.16.3. As alterações de quantitativos deverão observar os limites legais, os preços contratados e as condições de execução, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de revisão dos valores contratuais e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.17. As demais condições e requisitos relacionados à execução dos serviços observarão as disposições deste Edital, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e do contrato, desde que compatíveis com as condições expressamente estabelecidas nesta cláusula e com a legislação aplicável.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

15.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

15.2. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O recebimento do objeto, bem como a fiscalização e a gestão do contrato, observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e na minuta do contrato.

16.2. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável.

16.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A gestão do contrato será exercida por servidor designado, competindo-lhe o acompanhamento da execução contratual e a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e no contrato.

18. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

18.1. DA LIQUIDAÇÃO

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, adotando-se como referência o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por igual período, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade, quando aplicável;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período de referência da execução dos serviços;

e) O valor a pagar;

f) Os dados bancários da **CONTRATADA;**

g) A discriminação dos serviços executados e, quando houver, dos quantitativos excedentes às franquias mensais contratadas, acompanhada dos respectivos comprovantes de pesagem e demais documentos exigíveis para a medição.

18.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

18.1.5. A Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA,** mediante apresentação da documentação pertinente ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.6. A Administração deverá realizar as consultas pertinentes aos cadastros e sistemas oficiais competentes para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) Identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, sanções aplicáveis ou outras ocorrências legalmente relevantes à execução contratual, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

18.1.7. Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA,** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE.**

18.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá adotar as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive, quando pertinente, comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a situação de inadimplência identificada e a existência de valores a serem pagos à **CONTRATADA,** para adoção das medidas de sua competência.

18.1.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá avaliar e, quando cabível, adotar as medidas necessárias à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.10. A irregularidade fiscal superveniente, por si só, não autorizará a retenção de pagamento referente a serviços efetivamente executados, regularmente recebidos e liquidados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

18.1.11. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. DO PAGAMENTO

18.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada, devidamente instruída com os documentos necessários à liquidação da despesa, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

18.2.1.1. O prazo de liquidação previsto no item 18.1 integra o prazo total de pagamento, não constituindo prazo adicional.

18.2.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços correspondentes ao período de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, quando legal ou contratualmente exigíveis, e após o ateste do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta indicada pela **CONTRATADA,** produzindo a efetiva disponibilização dos valores os efeitos jurídicos da quitação da prestação correspondente.

18.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, desde que efetivamente processada, observadas as regras aplicáveis à execução financeira da despesa.

18.2.5. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, calculada *pro rata die*, relativamente ao período compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e a data de sua efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

18.2.6. A atualização monetária não incidirá sobre os períodos de atraso decorrentes de fato atribuível à **CONTRATADA,** inclusive quanto ao inadimplemento de obrigação necessária à liquidação da despesa ou à apresentação irregular da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observada a efetiva responsabilidade pelo atraso.

18.2.7. O mesmo critério de atualização monetária será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA,** bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas, observadas as condições legais de constituição e exigibilidade dos respectivos créditos.

18.2.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA,** indispensáveis à regular liquidação da despesa, a contagem do prazo correspondente ficará suspensa durante o período necessário ao saneamento, retomando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

18.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento observará o disposto no item 18.1.4, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa regularmente liquidada.

18.2.10. A existência de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual não autorizará, por si só, a suspensão integral dos pagamentos relativos a serviços efetivamente executados e regularmente liquidados. A Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para cobrança, desconto ou compensação dos valores devidos pela **CONTRATADA,** quando admitidas pela legislação e pelo contrato, mediante regular apuração e observância do contraditório e da ampla defesa.

18.3. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

18.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.2. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta comercial, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os valores correspondentes aos tributos e contribuições sujeitos à retenção, observados os percentuais, as bases de cálculo e as demais condições estabelecidas na legislação vigente.

18.3.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando legalmente dispensada, observadas as hipóteses de retenção expressamente previstas na legislação aplicável.

18.3.3.1. Para usufruir do tratamento tributário correspondente, deverá apresentar a comprovação exigível de sua condição de optante, mediante documento oficial ou outro meio legalmente admitido.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, observados os requisitos de eficácia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

20. DA PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quanto entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

21.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitas nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

22. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS

22.1. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 23 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. recursar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

23.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 23.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.3.1. advertência;

23.3.2. multa;

23.3.3. impedimento de licitar e contratar;

23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A sanção de advertência prevista no subitem 23.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 23.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.6. A sanção de multa prevista no subitem 23.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2. e será de 15%

(quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

23.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 23.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. a 23.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 23.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.9. à 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. à 23.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

23.10.1. A sanção estabelecida no item 23.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 23.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 23.3.3. e 23.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 23.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 23.12.

23.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes - MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja afastada a multa imposta.

23.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.18.2. pagamento da multa;

23.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 23.18.

23.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 23.2.9. e 23.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

24.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

24.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

24.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

24.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 24.2.2. a 24.2.4. observarão as seguintes disposições:

24.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

24.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

24.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

24.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

24.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas deste processo licitatório no Exercício de 2026 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.15.01	10.301.0064.2.0091.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	843

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública deste certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura deste certame, e vincularão os participantes e a Administração. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

26.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura dos documentos referentes a este Pregão.

27.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Perdizes.

27.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou da compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, https://perdizes.mg.gov.br/licitacoes.html, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Gercino Coutinho, 27 – Segundo Andar – Centro, Perdizes/MG, CEP: 38.170-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

27.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.16. O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta,

desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

27.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: https://perdizes.mg.gov.br/licitacoes.html.

27.19. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Perdizes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.21. Para atender a seus interesses, o Município de Perdizes poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

27.22. O Município de Perdizes poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Perdizes-MG.

27.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Declaração que no ano calendário de realização da licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins de aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX - Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo X - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo XI - Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes;

Anexo XII - Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo XIII - Minuta de Contrato.

Perdizes MG, 13 de novembro de 2026.

FLAMARION ALVES CARVALHO:05073117603

Assinado de forma digital por FLAMARION ALVES CARVALHO:05073117603
Dados: 2026.11.16 16:31:55 -03'00'

Flamarion Alves Carvalho
Chefe do Setor de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITAVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E,** gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.1.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG, compreendendo atividades interdependentes e complementares, cuja execução exige coordenação operacional, observância das normas sanitárias e ambientais e responsabilidade contratual integrada. A contratação compreende, de forma contínua, a coleta dos resíduos nas unidades geradoras, seu carregamento e transporte em veículos apropriados, a pesagem e o controle dos quantitativos coletados, o tratamento compatível com a classificação e as características dos resíduos, a disposição final ambientalmente adequada e a emissão dos documentos comprobatórios das operações realizadas, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas aplicáveis. O julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de assegurar a execução coordenada das diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta até a disposição final, preservando a continuidade dos serviços, a rastreabilidade dos materiais coletados e a identificação da empresa responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração. O eventual fracionamento do objeto, mediante julgamento independente das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final, poderia resultar na contratação de empresas distintas para a execução de etapas sucessivas e interdependentes, exigindo maior coordenação administrativa entre os prestadores, ampliando as interfaces operacionais e dificultando a apuração das responsabilidades contratuais em situações de atraso, interrupção dos serviços ou irregularidades no gerenciamento dos resíduos. A contratação global também se justifica pelas exigências específicas relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, que apresentam características e riscos distintos e demandam procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final. A execução contratual integrada permite à Administração fiscalizar o atendimento das obrigações assumidas, acompanhar os quantitativos coletados e verificar a regularidade das etapas de gerenciamento, inclusive mediante os comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final e demais documentos legalmente exigíveis. A adoção do menor preço global também se mostra compatível com a estrutura de remuneração estabelecida neste Termo de Referência, que contempla um item correspondente à prestação mensal dos serviços, com franquia de até 600 kg de resíduos dos Grupos A e E, considerados conjuntamente, e de até 150 kg de resíduos do Grupo B, além de dois itens destinados à remuneração dos quantitativos eventualmente excedentes, previstos em quilogramas, conforme os valores unitários contratados. Embora a planilha orçamentária apresente três itens, estes integram uma única contratação e não constituem parcelas autônomas destinadas à execução por fornecedores distintos. A previsão de preços unitários para os quantitativos

excedentes tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de medição, remuneração e controle da despesa, sem afastar a unidade do objeto ou modificar o critério de julgamento pelo menor preço global. Sob o aspecto econômico, a apresentação de proposta global permite que as licitantes considerem conjuntamente os custos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, licenciamento, obrigações ambientais, despesas administrativas e demais encargos necessários à execução contratual. A composição integrada dos preços possibilita a organização das atividades e da logística de atendimento, devendo a vantajosidade econômica ser aferida mediante a comparação das propostas e sua compatibilidade com os valores estimados pela Administração. A adoção do julgamento global não impede a subcontratação parcial dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades realizadas por terceiros, assegurando a coordenação dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos e o cumprimento das exigências contratuais, sanitárias e ambientais. A contratação por menor preço global também permite concentrar em uma única relação contratual as obrigações de execução, fiscalização, medição e pagamento, sem prejuízo da apuração individualizada dos quantitativos efetivamente coletados e dos eventuais excedentes, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Dessa forma, considerando a interdependência operacional das etapas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos, a responsabilidade contratual integrada e a estrutura de remuneração prevista neste Termo de Referência, conclui-se que o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** é adequado às características da contratação, em conformidade com os arts. 11, 18, 33, inciso I, e 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a justificativa para o não parcelamento constante dos documentos da fase preparatória.

1.2. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, observados os requisitos de eficácia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quanto entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. SECRETARIA REQUISITANTE

- Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública.
- Responsável: Regiane Couto e Silva.

1.6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Os resíduos objeto da presente contratação são classificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018**,** e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que estabelecem as diretrizes para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Para fins desta contratação, serão contemplados os seguintes grupos:

Grupo A – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos: compreende os resíduos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como materiais

contaminados com sangue e outros fluidos orgânicos, gazes, compressas, curativos, algodões, luvas, aventais descartáveis, equipos, sondas, drenos, bolsas transfusionais, peças anatômicas, culturas microbiológicas e demais resíduos provenientes da assistência à saúde humana ou animal.

Grupo B – Resíduos contendo substâncias químicas: compreende os resíduos que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente em razão de suas características químicas, incluindo medicamentos vencidos, deteriorados ou inutilizados, resíduos de saneantes, desinfetantes, reagentes laboratoriais, produtos contendo metais pesados e demais substâncias químicas utilizadas nas atividades de saúde.

Grupo E – Resíduos perfurocortantes ou escarificantes: compreende os materiais capazes de cortar ou perfurar, tais como agulhas, lâminas de bisturi, ampolas de vidro, lancetas, escalpes, lâminas de barbear, brocas odontológicas, pontas diamantadas e demais materiais perfurocortantes utilizados nos serviços de saúde, independentemente de estarem contaminados

1.7. Os itens licitados devem conter as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	mês	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (resíduos biológicos), B (resíduos químicos) e E (materiais perfurocortantes), classificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, compreendendo a estimativa mensal de 600 kg para os Grupos A e E e 150 kg para o Grupo B.	12
02	kg	Adicional por excesso de peso dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A e E, quando ultrapassada a quantidade mensal contratada, com cobrança por quilograma (kg) excedente, considerando o quantitativo estimado de 4.000 kg para o período de 12 meses.	4.000
03	kg	Adicional por excesso de peso dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Grupo B, quando ultrapassada a quantidade mensal contratada, com cobrança por quilograma (kg) excedente, considerando o quantitativo estimado de 1.000 kg para o período de 12 meses	1.000

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de geração dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), considerando a execução do **Processo Licitatório nº 186/2022 – Pregão Eletrônico nº 118/2022 – Contrato nº 366/2022**, bem como os relatórios de pesagem emitidos pela empresa responsável pela prestação dos serviços durante os exercícios de 2025 e 2026.

Na contratação originária, a estimativa mensal correspondia a **300 kg para os Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A e E** e **100 kg para o Grupo B**. Durante a execução contratual, entretanto, verificou-se a necessidade de celebração de termo aditivo com acréscimo de 25% dos quantitativos inicialmente contratados, evidenciando que a estimativa realizada à época mostrou-se insuficiente para atender à demanda do Município.

Com vistas à elaboração da nova contratação, foi realizado levantamento do histórico de pesagens dos resíduos gerados pela rede municipal de saúde. Os relatórios demonstram que, no exercício de 2025, foram coletados **3.343,20 kg** de resíduos dos Grupos A e E e **557,20 kg** de resíduos do Grupo B. Já no exercício de 2026, até o período analisado, foram coletados **4.150,20 kg** de resíduos

dos Grupos A e E e **528,00 kg** de resíduos do Grupo B, evidenciando o aumento da geração de resíduos infectantes e perfurocortantes.

Além do histórico de consumo, também foram consideradas as ampliações promovidas na rede municipal de saúde desde a elaboração do processo anterior, no ano de 2022, dentre as quais destacam-se a implantação da Unidade de Saúde do Bairro Jardim Esperança, a criação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Casa do Autista e a implantação de unidade escolar com consultório odontológico, fatores que contribuem para o aumento da geração de Resíduos de Serviços de Saúde.

Diante desse cenário, os quantitativos foram revisados com base na demanda efetivamente verificada, buscando compatibilizar a futura contratação com a realidade atual da Administração, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitar a necessidade de novos acréscimos contratuais durante a execução e garantir o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, totalizando até 600 kg de resíduos dos Grupos A e E, considerados conjuntamente, e até 150 kg de resíduos do Grupo B, incluídos no valor mensal contratado. Os quantitativos que ultrapassarem essas franquias serão medidos e remunerados conforme os valores unitários previstos na planilha de preços, mediante comprovação da quantidade efetivamente coletada e tratada.

1.7.1. O Município está elaborando catálogo eletrônico de padronização de compras conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.371, de 04 de abril de 2023, porém ainda não finalizado. Segundo o § 1º do referido Decreto, enquanto não for elaborado o catálogo, será adotado nos termos dos arts. 19, inciso II e 80, ambos da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal, (CATMAT – Catálogo de Materiais e CATSER - de Serviços. Porém, no caso em questão não foi adotado o Catálogo Eletrônico de Padronização CATMAT já que as descrições dos itens licitados não encontram similaridade com os do Catálogo CATMAT.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Perdizes/MG quanto à prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Essa necessidade decorre da geração contínua de resíduos provenientes das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, unidades de atendimento, consultórios odontológicos da rede pública, salas de vacinação, farmácias, laboratórios, consultórios instalados em unidades escolares, APAE e demais estabelecimentos municipais que desenvolvem atividades geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde.

Considerando que esses resíduos pertencem aos Grupos A, B e E, conforme classificação estabelecida pela RDC ANVISA nº 222/2018, e apresentam potencial risco biológico, químico e perfurocortante, é indispensável que seu gerenciamento seja realizado por empresa especializada e devidamente licenciada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a proteção da saúde pública, da população, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente.

A contratação deverá observar os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada prestação dos serviços públicos. Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, a seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme a legislação aplicável.

Ressalta-se, ainda, que a contratação se faz necessária em razão da proximidade do término da vigência do contrato atualmente em execução, sendo indispensável a adoção das providências administrativas para assegurar a continuidade dos serviços, evitar a interrupção da coleta e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e garantir o regular funcionamento das unidades de saúde do Município de Perdizes/MG.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da presente contratação, uma vez que os serviços de coleta, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde constituem etapas interdependentes e complementares do gerenciamento dos resíduos.

A execução do objeto por uma única empresa especializada proporciona maior controle da rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, garantindo a observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/2005.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar dificuldades na fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos, conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores de serviço e riscos de descontinuidade na execução, comprometendo a eficiência e a segurança do gerenciamento dos resíduos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias ao gerenciamento dos resíduos, iniciando-se com a coleta dos resíduos previamente segregados e acondicionados pelas unidades geradoras, seguindo com o transporte em veículos licenciados e adequados para esse tipo de material, o tratamento por tecnologia ambientalmente licenciada e, por fim, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com emissão dos documentos e certificados que comprovem a correta execução dos serviços.

A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações e habilitações exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, observando as disposições da **RDC ANVISA nº 222/2018**, da **Resolução CONAMA nº 358/2005**, da **Lei Federal nº 12.305/2010** e demais normas aplicáveis.

A solução adotada garante a continuidade de um serviço essencial, reduz os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, assegura o cumprimento da legislação vigente e promove o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelo Município durante todo o ciclo de vida do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO OBJETO

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá ser especializada na prestação de serviços de coleta e transporte externo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, B e E, conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018, responsabilizando-se também pelo tratamento e pela disposição final ambientalmente adequada desses resíduos, diretamente ou mediante subcontratação parcial, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis para as atividades que executar diretamente, assegurando, ainda, que as empresas e instalações utilizadas nos serviços de tratamento e disposição final, próprias ou subcontratadas, possuam as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, observadas as condições de subcontratação previstas no Edital e no contrato.

5.1.3. A coleta deverá ser realizada em veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados ou autorizados, quando legalmente exigível, para o transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes**.**

5.1.4. O tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos deverão ser realizados em instalações próprias ou de empresas subcontratadas, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mediante processos e tecnologias legalmente autorizados e compatíveis com a classificação e as características dos resíduos, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá emitir, obter e disponibilizar ao **CONTRATANTE,** conforme as responsabilidades e exigências legais aplicáveis, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), os certificados de tratamento, os Certificados de Destinação Final (CDF) e os demais documentos exigidos pela legislação, comprovando a regularidade da coleta, do transporte, do tratamento e da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas e observando as normas de saúde e segurança do trabalho.

5.2. SUSTENTABILIDADE

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com os princípios da sustentabilidade, observando a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**,** a RDC ANVISA nº 222/2018**,** a Resolução CONAMA nº 358/2005**,** a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010**,** bem como as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e demais normas aplicáveis.

5.2.2. Deverão ser adotadas práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, garantindo o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos desde a coleta até sua destinação final.

5.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

5.3.1. Realizar as coletas nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria requisitante;

5.3.2. O **CONTRATANTE** será responsável pelo acondicionamento dos resíduos e pela disponibilização dos recipientes adequados à sua classificação no ponto de armazenamento temporário, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

5.3.3. Manter vigentes, durante toda a execução do contrato, as licenças ambientais e sanitárias, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades executadas diretamente pela **CONTRATADA,** assegurando, ainda, a regularidade das licenças e autorizações das empresas subcontratadas e das instalações utilizadas nos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

5.3.4. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;

5.3.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma estabelecido, acompanhados da devida comprovação. Tratando-se de fato superveniente que impossibilite a

comunicação antecipada, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à Administração, apresentando as justificativas e adotando as providências necessárias à continuidade dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais cabíveis;

5.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as responsabilidades e obrigações contratuais assumidas perante o **CONTRATANTE,** sendo admitida exclusivamente a subcontratação parcial das atividades de tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato. Os serviços de coleta e transporte externo dos resíduos deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA,** sendo vedadas a subcontratação dessas atividades, a subcontratação integral do objeto e a transferência da posição contratual;

5.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, quando exigida, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como os documentos referentes à execução dos serviços, quando aplicável;

5.3.10. Disponibilizar meios de comunicação, inclusive telefone ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), para recebimento de solicitações de coleta e demais comunicações relacionadas à execução dos serviços.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços licitados, exclusivamente quanto às atividades de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, incluindo autoclavagem, incineração ou outras tecnologias legalmente autorizadas, e de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços de coleta e transporte externo dos resíduos deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedadas a subcontratação dessas atividades, a subcontratação integral do objeto e a transferência da posição contratual.

5.4.2. A autorização da subcontratação ficará condicionada ao exame e à aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação da empresa que se pretende subcontratar, a qual deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das respectivas atividades, admitida a redução desse prazo mediante decisão expressa e motivada da Administração, desde que concluída a análise documental e formalizada a autorização antes do início dos serviços subcontratados. O pedido deverá identificar a empresa subcontratada e as atividades que serão executadas, ficando a extensão da subcontratação limitada às parcelas expressamente autorizadas pela Administração.

5.4.3. A empresa subcontratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução das atividades que lhe forem atribuídas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou outros documentos legalmente admitidos, bem como das licenças ambientais, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades e instalações correspondentes. A documentação será avaliada pelo **CONTRATANTE** e juntada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.4. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto às atividades realizadas por empresas subcontratadas, independentemente da natureza ou extensão da subcontratação autorizada. A autorização da subcontratação e a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não afastarão nem reduzirão as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à regularidade das operações, à rastreabilidade dos resíduos e ao cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.4.5. A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o **CONTRATANTE** e a empresa subcontratada, nem autorizará a transferência da posição contratual, a alteração dos preços contratados ou a cobrança de valores adicionais em razão da execução de atividades por terceiros, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

5.5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.5.1. A proposta deverá contemplar a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a legislação sanitária e ambiental vigente.

5.5.2. A proposta deverá observar integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto à execução direta dos serviços de coleta e transporte externo pela **CONTRATADA** e à possibilidade de subcontratação parcial das atividades de tratamento e disposição final ambientalmente adequada, nas condições expressamente previstas nos instrumentos da contratação. A comprovação da capacidade técnica e da regularidade ambiental da licitante observará os requisitos e procedimentos estabelecidos para a fase de habilitação, sem prejuízo da apresentação dos documentos legalmente exigíveis para o início e a execução das atividades contratadas.

5.5.3. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo coleta, transporte, tratamento, disposição final, mão de obra, veículos, equipamentos, tributos, encargos sociais, seguros, licenças, despesas com empresas subcontratadas e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por custos que devam estar compreendidos nos preços contratados, ressalvadas as hipóteses de alterações contratuais e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente previstas.

5.5.4. Serão aceitas apenas propostas que atendam às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sendo desclassificadas aquelas que apresentarem desconformidades insanáveis com as exigências da contratação, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será exigida garantia da proposta nem garantia da contratação, por não haver justificativa técnica que demonstre sua necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá, conforme o caso, ser a Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização.

8. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

8.1. Não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

9. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

9.1. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada, para esta contratação, a elaboração de matriz de alocação de riscos, em razão da natureza e da complexidade do objeto.

9.2. A ausência de matriz formal de alocação de riscos não afasta a definição das responsabilidades ordinárias das partes, as quais estão estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato. Caberá ao **CONTRATANTE** a gestão e a fiscalização da execução dos serviços, e à **CONTRATADA** a responsabilidade pela adequada prestação dos serviços contratados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.3. Constituem riscos de responsabilidade da **CONTRATADA**, dentre outros:

- a interrupção ou atraso injustificado na coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- o transporte, tratamento ou destinação final em desacordo com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- danos ambientais ou à saúde pública decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- a ausência de veículos, equipamentos, recipientes, licenças ou mão de obra necessários à execução do contrato;
- a inobservância da periodicidade mínima de coleta estabelecida neste Termo de Referência.

9.4. Constituem riscos de responsabilidade do **CONTRATANTE** aqueles relacionados à disponibilização dos resíduos para coleta, à fiscalização da execução contratual e aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.5. Eventuais fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que ocasionem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão analisados na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

9.6. No mais, não há necessidade de especificação de outros riscos além daqueles inerentes à execução dos serviços e das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO SERVIÇO

10.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, da Autorização de Início dos Serviços ou de outro instrumento formal equivalente emitido pela Administração, após a formalização contratual e observadas as condições necessárias ao início regular das atividades.

10.3. A coleta dos resíduos pela **CONTRATADA** deverá ocorrer obrigatoriamente a cada 15 (quinze) dias, durante toda a vigência contratual, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes, de modo a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar condições adequadas de armazenamento, higiene, segurança sanitária e proteção ambiental.

10.3.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o cronograma e a periodicidade estabelecidos, não sendo admitidos atrasos injustificados que possam comprometer as condições sanitárias e ambientais ou oferecer riscos à saúde pública, sem prejuízo da realização de coletas extraordinárias devidamente justificadas e solicitadas pela Administração, observadas as condições contratuais e os critérios de remuneração estabelecidos.

10.4. A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pela **CONTRATADA** ocorrerá no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município, localizado na Estrada Rural PZ-050, Km 9, nas proximidades da Usina Municipal de Reciclagem, no Município de Perdizes/MG, ou em outro local formalmente indicado pela Administração, observadas as condições de acesso, segurança e execução previstas no contrato.

10.4.1. Compete ao Município realizar o recolhimento dos resíduos nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e seu transporte até o ponto de armazenamento temporário indicado no item 10.4.

10.4.2. A partir da retirada dos resíduos no ponto de armazenamento temporário, caberá à **CONTRATADA** realizar a coleta, o carregamento, o transporte externo, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, assumindo integral responsabilidade pelas atividades sob sua execução, observadas as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive quanto aos serviços executados por empresas subcontratadas regularmente autorizadas.

10.4.3. A alteração do local de coleta deverá ser previamente comunicada à **CONTRATADA**, com antecedência compatível com as providências operacionais necessárias, observadas as condições contratuais e as disposições legais aplicáveis às eventuais alterações que impliquem modificação dos encargos de execução.

10.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada, veículos adequados e regularmente autorizados ou licenciados, quando exigível, equipamentos, ferramentas, materiais, recipientes e demais recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências dos órgãos sanitários e ambientais competentes e as disposições relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores.

10.6. DO TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E SUBCONTRATAÇÃO

10.6.1. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos deverão ser realizados mediante procedimentos, tecnologias e instalações legalmente autorizados e compatíveis com a classificação, as características e os riscos dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada categoria de resíduo.

10.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das licenças ambientais, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades que executar diretamente, bem como assegurar a regularidade das empresas e instalações utilizadas nas atividades de tratamento e disposição final, próprias ou subcontratadas.

10.6.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços licitados, exclusivamente quanto às atividades de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, incluindo autoclavagem, incineração ou outras tecnologias legalmente autorizadas, e de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos, mediante prévia e

expressa autorização do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços de coleta e transporte externo dos resíduos deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedadas a subcontratação dessas atividades, a subcontratação integral do objeto e a transferência da posição contratual.

10.6.3. A autorização da subcontratação ficará condicionada ao exame e à aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação da empresa que se pretende subcontratar, a qual deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das respectivas atividades, admitida a redução desse prazo mediante decisão expressa e motivada da Administração, desde que concluída a análise documental e formalizada a autorização antes do início dos serviços subcontratados. O pedido deverá identificar a empresa subcontratada e as atividades que serão executadas, ficando a extensão da subcontratação limitada às parcelas expressamente autorizadas pela Administração.

10.6.4. A empresa subcontratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução das atividades que lhe forem atribuídas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou outros documentos legalmente admitidos, bem como das licenças ambientais, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades e instalações correspondentes. A documentação será avaliada pelo **CONTRATANTE** e juntada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.4.1. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.5. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto às atividades realizadas por empresas subcontratadas, independentemente da natureza ou extensão da subcontratação autorizada. A autorização da subcontratação e a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não afastarão nem reduzirão as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à regularidade das operações, à rastreabilidade dos resíduos e ao cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.6.6. A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o **CONTRATANTE** e a empresa subcontratada, nem autorizará a transferência da posição contratual, a alteração dos preços contratados ou a cobrança de valores adicionais em razão da execução de atividades por terceiros, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá manter o controle e a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada no ponto de armazenamento temporário até a conclusão do tratamento e da disposição final ambientalmente adequada, disponibilizando à Administração os comprovantes de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação, conforme as exigências legais aplicáveis.

10.7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir, obter e apresentar, conforme a responsabilidade atribuída a cada operador e as exigências dos sistemas oficiais competentes, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), os certificados de tratamento, os Certificados de Destinação Final (CDF) e os demais documentos legalmente exigíveis, em condições que permitam verificar a regularidade das operações realizadas.

10.7.2. Os documentos comprobatórios deverão identificar os resíduos e os quantitativos correspondentes, observadas as informações exigidas pela legislação e pelos sistemas oficiais aplicáveis, permitindo a conferência pela fiscalização contratual.

10.8. DA FRANQUIA MENSAL E DA APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EXCEDENTES

10.8.1. O valor mensal contratado compreenderá a prestação dos serviços para até 600 kg (seiscentos quilogramas) de resíduos dos Grupos A e E, considerados conjuntamente, e até 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) de resíduos do Grupo B, correspondentes às franquias mensais incluídas no preço do item 01 da proposta vencedora.

10.8.2. Caso, em determinado mês, o quantitativo efetivamente coletado ultrapasse a franquia mensal correspondente, será considerado excedente exclusivamente o peso que superar o limite estabelecido para cada grupo, observados os preços unitários contratados para os itens 02 e 03 da planilha de preços.

10.8.3. A apuração dos quantitativos será realizada mensalmente, mediante pesagem dos resíduos efetivamente coletados, de forma individualizada para os Grupos A e E, considerados conjuntamente, e para o Grupo B, devendo os registros de controle conter, no mínimo, a data da coleta, a identificação do grupo de resíduos, o peso aferido e a identificação do responsável pela coleta.

10.8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes de pesagem e os documentos de controle correspondentes ao período de medição, permitindo a conferência dos quantitativos efetivamente coletados e a verificação dos eventuais excedentes.

10.8.5. O pagamento dos quantitativos excedentes ficará condicionado à comprovação da quantidade efetivamente coletada, à conferência e ao ateste pela fiscalização e à observância dos preços unitários e quantitativos contratuais.

10.8.6. Os quantitativos excedentes serão apurados separadamente em cada mês, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pelos resíduos compreendidos nas franquias mensais contratadas.

10.9. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços contratados, o cumprimento das condições de execução e a apuração dos quantitativos excedentes, quando houver, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência e do contrato.

10.9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços executados no período de referência, o valor da mensalidade contratada e, quando houver, os quantitativos de resíduos excedentes às franquias mensais, com indicação dos respectivos pesos, preços unitários e valores totais, acompanhada dos documentos necessários à conferência e à liquidação da despesa.

10.9.3. O pagamento será realizado após a verificação da regular execução dos serviços, a conferência dos documentos apresentados e o ateste pelo fiscal do contrato, observados os prazos e demais condições de pagamento estabelecidos neste Edital e no contrato.

10.9.4. A cobrança de quantitativos excedentes somente será admitida quando demonstrada a efetiva superação das franquias mensais contratadas, mediante documentação idônea e conferência pela fiscalização.

10.10. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as atribuições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

10.10.2. A fiscalização verificará o cumprimento dos prazos e do cronograma de coleta, a regularidade do transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, a adequação dos procedimentos operacionais, os quantitativos efetivamente coletados e a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, registrando as ocorrências relevantes e determinando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

10.10.3. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, identificando, sempre que possível, a data, a natureza da irregularidade, as providências determinadas e os prazos estabelecidos para regularização, encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

10.10.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar informações, relatórios, comprovantes de pesagem, documentos de transporte e destinação, licenças e autorizações pertinentes, sempre que necessários à verificação da regularidade dos serviços contratados.

10.10.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados às atividades executadas por empresas subcontratadas.

10.11. DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.11.1. Constatada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que adote as medidas necessárias à regularização, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, ou em outro prazo expressamente estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

10.11.2. Nas situações que representem risco imediato à saúde pública, à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá adotar prontamente as medidas de contenção e segurança necessárias, independentemente do prazo estabelecido para a regularização definitiva.

10.11.3. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis, determinando sua correção ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.11.4. O descumprimento injustificado dos prazos, do cronograma de coleta, das determinações da fiscalização ou das demais obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e medidas administrativas cabíveis, observados o procedimento legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos decorrentes de sua atuação.

10.12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.12.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas e de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

10.12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, consideradas as atividades executadas no período, os documentos comprobatórios apresentados e as eventuais ocorrências registradas.

10.12.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais, após a verificação dos serviços executados, dos registros de pesagem, da documentação pertinente e da regularidade das obrigações correspondentes ao período de medição.

10.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, nem as responsabilidades técnicas, sanitárias e ambientais decorrentes das atividades realizadas, inclusive quanto a falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

10.12.5. Concluída a verificação e constatada a regularidade da execução, a documentação fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais e as exigências legais aplicáveis.

10.13. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

10.13.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos, o cronograma de coleta e as solicitações formalizadas pelo **CONTRATANTE**, observadas as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

10.13.2. Todas as despesas necessárias à execução das atividades sob responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, combustíveis, transporte, tratamento, disposição final, licenciamento, tributos, encargos e demais custos operacionais, correrão por sua conta exclusiva, observados os preços e as condições contratuais.

10.13.3. A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas e as exigências dos órgãos sanitários, ambientais e demais autoridades competentes aplicáveis aos serviços contratados, mantendo as condições necessárias à execução regular durante toda a vigência contratual.

10.13.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato e tratar das questões operacionais e administrativas relacionadas à prestação dos serviços.

10.13.5. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante decisão justificada, devendo a **CONTRATADA** indicar outro representante adequado ao exercício da função.

10.13.6. Ao longo da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas previstas em legislação específica, quando aplicáveis.

10.13.7. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas, observada a legislação aplicável.

10.14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.14.1. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que permitam comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

10.14.2. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os dados de contato de seu preposto e dos demais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando o recebimento das comunicações, notificações e determinações expedidas pela fiscalização contratual.

10.15. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

10.15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.15.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

10.15.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.15.4. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de responsabilização legalmente previstas.

10.15.5. Não será admitida a transferência das responsabilidades contratuais da **CONTRATADA** para fabricantes, fornecedores, transportadores, operadores de tratamento, responsáveis por instalações de disposição final ou empresas subcontratadas, permanecendo a **CONTRATADA** responsável perante o **CONTRATANTE** pela integralidade das obrigações assumidas.

10.16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização do instrumento cabível.

10.16.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

10.16.3. As alterações de quantitativos deverão observar os limites legais, os preços contratados e as condições de execução, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de revisão dos valores contratuais e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.17. As demais condições e requisitos relacionados à execução dos serviços observarão as disposições do Edital, deste Termo de Referência, e do contrato, desde que compatíveis com as condições expressamente estabelecidas nesta cláusula e com a legislação aplicável.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

11.4. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7. O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.12. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.15. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.16. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.17. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.18. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.19. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- **Matheus Marques da Silva, portador do MASP sob o nº0008717.**

11.20. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) gestor(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- **Ricardo Lúcio Alvarenga, portadora do MASP sob o nº0007530.**

11.21. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato além das atribuições acima, aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

11.22. As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

12. DA LIQUIDAÇÃO, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

12.1. DA LIQUIDAÇÃO

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, adotando-se como referência o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por igual período, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade, quando aplicável;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período de referência da execução dos serviços;

e) O valor a pagar;

f) Os dados bancários da **CONTRATADA;**

g) A discriminação dos serviços executados e, quando houver, dos quantitativos excedentes às franquias mensais contratadas, acompanhada dos respectivos comprovantes de pesagem e demais documentos exigíveis para a medição.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

12.1.5. A Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA,** mediante apresentação da documentação pertinente ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.6. A Administração deverá realizar as consultas pertinentes aos cadastros e sistemas oficiais competentes para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) Identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, sanções aplicáveis ou outras ocorrências legalmente relevantes à execução contratual, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.7. Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA,** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE.**

12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá adotar as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive, quando pertinente, comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a situação de inadimplência identificada e a existência de valores a serem pagos à **CONTRATADA,** para adoção das medidas de sua competência.

12.1.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá avaliar e, quando cabível, adotar as medidas necessárias à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.10. A irregularidade fiscal superveniente, por si só, não autorizará a retenção de pagamento referente a serviços efetivamente executados, regularmente recebidos e liquidados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.11. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada, devidamente instruída com os documentos necessários à liquidação da despesa, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

12.2.1.1. O prazo de liquidação previsto no item 12.1.1. integra o prazo total de pagamento, não constituindo prazo adicional.

12.2.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços correspondentes ao período de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, quando legal ou contratualmente exigíveis, e após o ateste do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta indicada pela **CONTRATADA,** produzindo a efetiva disponibilização dos valores os efeitos jurídicos da quitação da prestação correspondente.

12.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, desde que efetivamente processada, observadas as regras aplicáveis à execução financeira da despesa.

12.2.5. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, calculada *pro rata die*, relativamente ao período compreendido entre a data limite estipulada para pagamento

e a data de sua efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2.6. A atualização monetária não incidirá sobre os períodos de atraso decorrentes de fato atribuível à **CONTRATADA,** inclusive quanto ao inadimplemento de obrigação necessária à liquidação da despesa ou à apresentação irregular da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observada a efetiva responsabilidade pelo atraso.

12.2.7. O mesmo critério de atualização monetária será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA,** bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas, observadas as condições legais de constituição e exigibilidade dos respectivos créditos.

12.2.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA,** indispensáveis à regular liquidação da despesa, a contagem do prazo correspondente ficará suspensa durante o período necessário ao saneamento, retomando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

12.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento observará o disposto no item 12.1.4, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa regularmente liquidada.

12.2.10. A existência de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual não autorizará, por si só, a suspensão integral dos pagamentos relativos a serviços efetivamente executados e regularmente liquidados. A Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para cobrança, desconto ou compensação dos valores devidos pela **CONTRATADA,** quando admitidas pela legislação e pelo contrato, mediante regular apuração e observância do contraditório e da ampla defesa.

12.3. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.2. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta comercial, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os valores correspondentes aos tributos e contribuições sujeitos à retenção, observados os percentuais, as bases de cálculo e as demais condições estabelecidas na legislação vigente.

12.3.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando legalmente dispensada, observadas as hipóteses de retenção expressamente previstas na legislação aplicável.

12.3.3.1. Para usufruir do tratamento tributário correspondente, deverá apresentar a comprovação exigível de sua condição de optante, mediante documento oficial ou outro meio legalmente admitido.

12.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.4.1. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

12.4.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

12.4.4. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.5. DO REAJUSTE

12.5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.5.2. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

13.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

14.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

14.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

14.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

14.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

14.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de declaração negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de declaração negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Declaração Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Declaração Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990.

15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de declaração negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

15.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei

16. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

16.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA: A exigência de apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência fundamenta-se no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente prevê esse documento para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, destinada à verificação da aptidão econômica do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. No caso da presente licitação, a exigência justifica-se pela natureza contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG, cuja execução exige regularidade operacional, disponibilidade de recursos e capacidade de manutenção das atividades durante toda a vigência contratual. A prestação dos serviços envolve despesas permanentes com mão de obra, veículos apropriados, combustíveis, equipamentos, insumos, licenças e autorizações exigíveis, além dos custos relacionados ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive quando determinadas atividades forem executadas mediante subcontratação parcial regularmente autorizada. Eventual situação de insolvência empresarial, especialmente quando caracterizada por falência judicialmente decretada, poderá comprometer a capacidade da contratada de manter a execução regular dos serviços, com risco de interrupção das coletas, acúmulo de resíduos nas unidades geradoras, comprometimento das condições sanitárias e necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade do atendimento. A apresentação da certidão permite à Administração verificar a existência de registros judiciais pertinentes à situação falimentar da licitante, constituindo instrumento legalmente previsto para a avaliação de sua condição econômico-financeira, sem representar garantia absoluta de solvência ou de cumprimento das obrigações contratuais. A exigência observa o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se à documentação expressamente autorizada pela legislação e guardando pertinência com os riscos associados à execução contínua dos serviços contratados. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, quando identificada na documentação apresentada, não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo a Administração avaliar sua situação jurídica e econômico-financeira mediante diligência, quando necessária, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.101/2005 e as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital. Dessa forma, a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência mostra-se legalmente autorizada e proporcional às características da contratação, destinando-se à verificação da situação jurídico-econômica da licitante e à mitigação dos riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, sem estabelecer restrição à competitividade além daquela admitida pela legislação aplicável.

17. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentos equivalentes legalmente admitidos, que comprovem a execução anterior de serviços de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de características semelhantes às do objeto licitado e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as disposições do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive seu somatório, para comprovação da experiência exigida, não sendo necessária a identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto da presente licitação, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica e operacional.

17.1.2. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos de execução anterior, nem serão estabelecidas limitações quanto à época ou ao local de prestação dos serviços atestados, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e pertinência com o objeto licitado.

17.2. Apresentação de licença ambiental válida ou documento de regularização ambiental legalmente equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, que contemple as atividades de transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) abrangidos pela contratação, observadas as condições de licenciamento aplicáveis. Nas hipóteses em que a atividade estiver legalmente dispensada de licenciamento ambiental, será admitido documento emitido pelo órgão competente ou outro meio de comprovação legalmente idôneo que demonstre o enquadramento na respectiva hipótese de dispensa.

17.3. Apresentação de declaração de que os serviços de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E serão realizados mediante processos e tecnologias legalmente autorizados, compatíveis com a classificação, as características e os riscos dos resíduos, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

17.4. Apresentação de declaração de que os serviços de tratamento serão executados em instalações próprias ou de empresas subcontratadas, devidamente licenciadas para as atividades e tecnologias efetivamente utilizadas, incluindo autoclavagem, incineração ou outros processos legalmente autorizados, conforme as características dos resíduos e as exigências normativas aplicáveis, observadas as condições de subcontratação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

17.5. Apresentação de declaração de que a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos será realizada exclusivamente em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, próprias ou de empresas subcontratadas, compatíveis com a natureza e as características dos materiais recebidos, observadas as exigências ambientais aplicáveis e as condições de subcontratação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

17.6. Apresentação de declaração de que os veículos utilizados na coleta e no transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) atenderão às exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive quanto às condições de identificação, segurança, conservação, higienização e adequação às características dos resíduos transportados.

17.7. Apresentação de declaração de que a licitante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal técnico, veículos, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à execução direta dos serviços de coleta e transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

17.8. As declarações previstas nos itens 17.1. a 17.7. não dispensam a comprovação da regularidade técnica, sanitária e ambiental das atividades, empresas e instalações utilizadas na execução contratual. Quando os serviços de tratamento ou disposição final forem executados mediante subcontratação, a apresentação e a análise dos documentos correspondentes observarão os procedimentos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, ficando o início das respectivas atividades condicionado à prévia autorização da Administração. Quando essas atividades forem executadas diretamente pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, antes

de seu início, as licenças e autorizações legalmente exigíveis, compatíveis com as atividades e instalações utilizadas.

17.9. A **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consta dos itens 8.2.4.9.1. a 8.2.4.9.17.do Edital.

18. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES

18.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes - MG;

18.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

18.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

18.4. Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

18.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;

18.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS / VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado está demonstrado abaixo e corresponde ao valor médio total de **R$57.241,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais).**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR MÉDIO ITEM	VALOR TOTAL
01	12	mês	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (resíduos biológicos), B (resíduos químicos) e E (materiais perfurocortantes), classificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, compreendendo a estimativa mensal de 600 kg para os Grupos A e E e 150 kg para o Grupo B, durante o período de 12 (doze) meses.	**R$ 2.724,25**	**R$ 32.691,00**
02	4.000	Kg	Adicional por excesso de peso dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A e E, quando ultrapassada a quantidade contratada,	**R$ 4,71**	**R$ 18.840,00**

			com cobrança por quilograma (kg) excedente		
03	1.000	Kg	Adicional por excesso de peso dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Grupo B (resíduos químicos), quando ultrapassada a quantidade contratada, com cobrança por quilograma (kg) excedente.	**R$ 5,71**	**R$ 5.710,00**

19.2. O valor estimado foi obtido por meio cotações com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado diretamente ou por meio de sítios eletrônicos conforme consta do Processo Licitatório em questão.

19.3. As cotações foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Foram cotados os itens com empresas, com o intuito de fazer uma base de preços que estava no mercado para nortear a pesquisa através da cesta de preços, evitando preços inexequíveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do preço de mercado. Na escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços foi levado em consideração o ramo de atuação compatível com o objeto licitado. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 3.372, de 04 de abril de 2023.

20. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Perdizes para o exercício de 2026, e indicada no processo pela área competente, descriminado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.15.01	**10.301.0064.2.0091.339039**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**	**843**

20.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

21.1.2. Disponibilizar os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, devidamente acondicionados e identificados, no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município, situado na Estrada Rural PZ-050, Km 9, próximo à Usina Municipal de Reciclagem.

21.1.3. Realizar a coleta dos resíduos nas unidades municipais de saúde e o transporte até o ponto de armazenamento temporário, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

21.1.4. Assegurar que os resíduos sejam acondicionados de forma compatível com sua classificação e com as normas vigentes, de modo a evitar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.

21.1.5. Informar à **CONTRATADA** a quantidade estimada de resíduos disponibilizados para coleta, bem como comunicar previamente eventuais alterações relevantes na demanda ou na rotina de funcionamento das unidades atendidas.

21.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, após a regular execução dos serviços, a apresentação da documentação exigida e o devido atesto da fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

21.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

21.1.8. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

21.1.9. Prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao local de retirada dos resíduos, horários de acesso e condições operacionais do ponto de armazenamento temporário.

21.1.10. Disponibilizar condições de acesso ao ponto de armazenamento temporário, observadas as regras de segurança e funcionamento do local.

21.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

21.1.12. Aplicar à **CONTRATADA**, quando cabível, as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. São obrigações da CONTRATADA:

21.2.1. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta apresentada e com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

21.2.2. Realizar a retirada dos resíduos no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município, situado na Estrada Rural PZ-050, Km 9, próximo à Usina Municipal de Reciclagem, obrigatoriamente a cada 15 (quinze) dias, em dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das coletas extraordinárias devidamente solicitadas, observadas as condições contratuais.

21.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos a partir do ponto de armazenamento temporário até as instalações destinadas ao tratamento e à destinação final, utilizando veículos apropriados, devidamente autorizados ou licenciados, quando legalmente exigível e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.

21.2.4. Realizar o tratamento dos resíduos de acordo com sua classificação e com as tecnologias autorizadas pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

21.2.5. Assegurar que os resíduos sejam encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas e autorizadas para receber os resíduos correspondentes.

21.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades executadas diretamente pela **CONTRATADA**, assegurando, ainda, a regularidade das empresas e instalações utilizadas nas atividades de

tratamento e disposição final ambientalmente adequada, próprias ou subcontratadas, apresentando ao **CONTRATANTE** a documentação pertinente sempre que solicitado.

21.2.7. Cumprir as normas e os procedimentos aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles relacionados à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E.

21.2.8. Emitir e disponibilizar ao **CONTRATANTE** os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigíveis, e os demais documentos necessários à comprovação da movimentação dos resíduos.

21.2.9. Apresentar os Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes legalmente exigidos, emitidos pelos responsáveis pelas etapas de tratamento e destinação final, de modo a comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

21.2.10. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo os registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme a legislação aplicável e as exigências deste Termo de Referência.

21.2.11. Apresentar a documentação relativa à execução dos serviços juntamente com a nota fiscal ou no prazo definido pelo **CONTRATANTE**, de forma a permitir a conferência da medição e o regular processamento do pagamento.

21.2.12. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo atrasos, impossibilidade de acesso ao local de coleta, acidentes, incidentes ambientais ou outras situações que exijam providências.

21.2.13. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

21.2.14. Disponibilizar pessoal devidamente capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e saúde do trabalho e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

21.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

21.2.16. Arcar com os custos relativos ao transporte dos resíduos a partir do ponto de armazenamento temporário, ao tratamento, à destinação final, à mão de obra, aos veículos, aos equipamentos, aos tributos e aos demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme as condições contratadas.

21.2.17. Manter os veículos, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionamento, observando as exigências legais e as licenças aplicáveis.

21.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE ou** a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e empresas subcontratadas, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

21.2.19. Não transferir a terceiros as responsabilidades e obrigações contratuais assumidas perante o **CONTRATANTE**, sendo admitida exclusivamente a subcontratação parcial das atividades de tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas nos itens 10.6.2 a 10.6.6 deste Termo de Referência e no contrato. Os serviços de coleta e

transporte externo dos resíduos deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedadas a subcontratação dessas atividades, a subcontratação integral do objeto e a transferência da posição contratual.

21.2.20. Indicar formalmente um preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo canal de comunicação com o **CONTRATANTE** para tratar de questões operacionais, administrativas e de fiscalização.

21.2.21. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução contratual e compatíveis com as disposições do Termo de Referência e do contrato.

21.2.22. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**, fornecendo as informações e os documentos solicitados e prestando os esclarecimentos necessários.

21.2.23. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução dos serviços.

21.2.24. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

21.2.25. Observar as normas de proteção ambiental, adotando medidas para prevenir a ocorrência de acidentes, vazamentos, contaminações ou quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

21.2.26. Não interromper ou suspender a execução dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações devidamente comunicadas e comprovadas.

21.2.27. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável à execução dos serviços.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, observados os requisitos de eficácia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

22.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quanto entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANCÕES CONTRATUAIS

23.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 23 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. recursar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

23.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 23.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.3.1. advertência;

23.3.2. multa;

23.3.3. impedimento de licitar e contratar;

23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A sanção de advertência prevista no subitem 23.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 23.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.6. A sanção de multa prevista no subitem 23.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

23.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 23.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. a 23.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 23.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.9. à 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. à 23.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

23.10.1. A sanção estabelecida no item 23.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 23.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 23.3.3. e 23.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 23.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 23.12.

23.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes - MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

23.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.18.2. pagamento da multa;

23.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 23.18.

23.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 23.2.9. e 23.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

24.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Termo de Referência, do Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

24.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

24.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

24.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 24.2.2. a 24.2.4. observarão as seguintes disposições:

24.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

24.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

24.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

24.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

24.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

25. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

25.1. O orçamento detalhado estimado com preço médio unitário e valor médio total, se encontram no processo licitatório.

26. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

26.1. Dispensado para o processo em questão.

27. FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Regiane Couto e Silva

Secretária Municipal de Agropecuária,

Meio Ambiente e Limpeza Pública

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

( ) MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) Possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/200

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIZES/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL / NOME:			
CNPJ/CPF:	I ESTADUAL:		
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	EMAIL:		
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:			
PROFISSÃO:	E CIVIL:		
IDENTIDADE:	O EXPEDIDOR:		
CPF:			
ENDEREÇO:	Nº		
BAIRRO:			
CIDADE			

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	12	mês	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (resíduos biológicos), B (resíduos químicos) e E (materiais perfurocortantes), classificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, compreendendo a estimativa mensal de 600 kg para os		

			Grupos A e E e 150 kg para o Grupo B, durante o período de 12 (doze) meses.		
02	4.000	Kg	Adicional por excesso de peso dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A e E, quando ultrapassada a quantidade contratada, com cobrança por quilograma (kg) excedente		
03	1.000	Kg	Adicional por excesso de peso dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Grupo B (resíduos químicos), quando ultrapassada a quantidade contratada, com cobrança por quilograma (kg) excedente.		

O valor global da presente proposta é de R$_____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e global aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídos além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra especializada ou não, materiais, ferramentas, equipamentos, veículos apropriados, recipientes e demais insumos necessários à execução dos serviços, custos de coleta, carregamento, transporte, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, inclusive despesas com licenciamento ambiental, autorizações, equipamentos de proteção individual e coletiva, medidas de segurança sanitária e ambiental, emissão de manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final e demais documentos legalmente exigíveis, custos decorrentes de eventual subcontratação autorizada, combustíveis, manutenção dos veículos e equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e trabalhistas, tarifas, seguros, encargos relativos à segurança e à saúde do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles previstos na proposta vencedora e no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a sua apresentação.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar os serviços e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local de Prestação dos Serviços: Conforme Edital.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, nº 20, Centro, Perdizes/MG, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública**, **Sra. Regiane Couto e Silva,** brasileira, agente político, residente e domiciliada na Rua Antônio Simões Borges, nº 95, nesta cidade, portadora do CPF 80*.***.***-72 e RG nº 000****66 SSP MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 134/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 037/2026**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes pela Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIZES/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

1.1.1. A contratação compreende:

a) Coleta quinzenal dos resíduos no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município;

b) Transporte externo dos RSS com veículos adequados e autorizados ou licenciados, quando exigível;

c) Pesagem e emissão dos documentos de coleta e rastreabilidade;

d) Tratamento dos RSS segundo sua classificação e características;

e) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos;

f) Emissão ou obtenção dos documentos comprobatórios de transporte, tratamento e destinação final;

g) Medição mensal dos serviços e dos quantitativos excedentes, quando existentes.

1.2. Todas as especificações do objeto constantes da proposta adjudicada vinculam a **CONTRATADA**.

1.3. Vinculam-se ao presente contrato o Processo Licitatório nº 134/2026, o Pregão Eletrônico nº 037/2026, o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.4. Em caso de divergência entre este contrato e os instrumentos da contratação, observar-se-ão as condições do Edital e do Termo de Referência, com interpretação sistemática que preserve a coerência do objeto e as normas legais aplicáveis.

1.5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.5.1. A **CONTRATADA** deverá executar diretamente a coleta e o transporte externo dos RSS dos Grupos A, B e E, responsabilizando-se também pelo tratamento e disposição final ambientalmente adequada, próprios ou mediante subcontratação autorizada.

1.5.2. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS

1.5.2.1. A retirada ocorrerá no ponto de armazenamento temporário localizado na Estrada Rural PZ-050, Km 9, nas proximidades da Usina Municipal de Reciclagem, em Perdizes/MG, ou em outro local formalmente indicado.

1.5.2.2. Compete ao **CONTRATANTE** recolher os resíduos nas unidades geradoras e transportá-los até o ponto de armazenamento temporário.

1.5.2.3. A **CONTRATADA** realizará a coleta nesse ponto obrigatoriamente a cada 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma previamente acordado.

1.5.2.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos, equipamentos e profissionais capacitados e observar as exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

1.5.2.5. Os resíduos serão tratados com tecnologia legalmente autorizada e compatível com suas características, sem imposição de utilização cumulativa de autoclavagem e incineração.

1.5.2.6. A disposição final deverá ocorrer em instalações legalmente habilitadas e ambientalmente regularizadas para a atividade efetivamente executada.

1.5.2.7. A **CONTRATADA** manterá a rastreabilidade dos resíduos e os comprovantes de cada etapa do gerenciamento.

1.5.2.8. A **CONTRATADA** observará as condições de acondicionamento e segurança na retirada e no transporte, comunicando imediatamente irregularidades relevantes ao **CONTRATANTE**.

1.5.3. DOS REQUISITOS LEGAIS

1.5.3.1. Serão observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas aplicáveis.

1.5.4. DOS REQUISITOS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

1.5.4.1. A **CONTRATADA** fornecerá os meios materiais e humanos necessários às etapas sob sua responsabilidade.

1.5.4.2. A pesagem dos resíduos e sua classificação deverão ser documentadas a cada coleta.

1.5.4.3. A **CONTRATADA** apresentará os MTR, certificados de tratamento, CDF e demais comprovantes exigíveis, conforme a responsabilidade legal de cada operador.

1.5.4.4. As falhas de execução serão corrigidas às expensas da **CONTRATADA**, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

1.5.5. DOS REQUISITOS DE ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

1.5.5.1. A **CONTRATADA** manterá preposto e meios de comunicação para o acompanhamento do cronograma.

1.5.5.2. Os comprovantes de coleta, pesagem, tratamento e destinação final integrarão a documentação de medição.

1.5.5.3. A fiscalização poderá verificar a regularidade ambiental das instalações próprias ou subcontratadas utilizadas.

1.5.5.4. As ocorrências deverão ser atendidas nos prazos fixados pela fiscalização, observado o prazo de regularização previsto no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

1.5.6. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

1.5.6.1. A **CONTRATADA** utilizará profissionais capacitados para o manejo dos RSS e para o transporte externo.

1.5.6.2. Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva cabíveis à atividade.

1.5.7. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E RASTREABILIDADE

1.5.7.1. A **CONTRATADA** observará os protocolos de segurança, identificação, contenção, higienização e controle dos resíduos.

1.5.7.2. Os comprovantes de movimentação dos RSS deverão permitir identificar o grupo, a data e os quantitativos coletados.

1.5.7.3. Serão mantidas válidas as licenças e autorizações exigíveis para cada atividade executada diretamente ou por subcontratada.

1.5.7.4. A **CONTRATADA** disponibilizará os documentos e registros exigíveis para conferência pelo **CONTRATANTE**.

1.5.7.5. A **CONTRATADA** comunicará imediatamente acidentes, vazamentos, contaminações e demais ocorrências que possam comprometer a segurança sanitária ou ambiental.

1.5.8. DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.8.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua, mediante coletas quinzenais, durante a vigência contratual.

1.5.8.2. A remuneração compreenderá mensalidade com franquias de 600 kg dos Grupos A e E, conjuntamente, e 150 kg do Grupo B, acrescida, quando houver, dos quantitativos excedentes regularmente medidos.

1.5.8.3. Os preços contratados compreenderão todas as despesas relativas à coleta, transporte externo, tratamento, disposição final e subcontratações autorizadas.

1.5.9. DOS REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E RETENÇÃO DE REGISTROS

1.5.9.1. A **CONTRATADA** manterá a documentação de coleta, transporte, tratamento e disposição final pelo prazo legalmente aplicável.

1.5.9.2. Os registros de pesagem deverão permitir a apuração mensal separada dos Grupos A/E e B.

1.5.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico idôneo, com possibilidade de conferência pela fiscalização.

1.5.9.4. A gestão dos registros observará as normas sanitárias, ambientais e os sistemas oficiais aplicáveis.

1.5.9.5. O término do contrato não prejudicará o fornecimento à Administração dos comprovantes relativos às atividades executadas durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O valor global deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, conforme os preços adjudicados e o quadro abaixo.

(Inserir a planilha)

2.1.1. A remuneração compreenderá o preço mensal do item 01, que inclui até 600 kg dos Grupos A e E, considerados conjuntamente, e até 150 kg do Grupo B, e os valores dos itens 02 e 03 correspondentes aos quantitativos comprovadamente excedentes.

2.1.2. Os quantitativos excedentes possuem natureza estimativa e serão remunerados apenas quando efetivamente ocorridos e medidos, observados os limites contratuais.

2.2. Nos preços estão incluídos os custos da coleta, carregamento, transporte externo, pesagem, tratamento, disposição final, documentos de rastreabilidade, mão de obra, veículos, equipamentos, seguros, tributos e serviços subcontratados autorizados.

2.2.1. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento, alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.3. DA MEDIÇÃO

2.3.1. A medição será mensal, considerando a execução regular dos serviços e a pesagem dos RSS dos Grupos A e E conjuntamente e do Grupo B separadamente.

2.3.2. A **CONTRATADA** apresentará registros de coleta, comprovantes de pesagem, MTR, certificados e documentos de tratamento e destinação exigíveis para o período.

2.3.3. A medição e a Nota Fiscal/Fatura serão submetidas à conferência e ao ateste do fiscal do contrato.

2.3.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observada a remuneração mensal contratada e a disciplina de eventuais excedentes.

2.3.5. Não será admitida cobrança de excedentes sem comprovação de superação das franquias mensais de 600 kg dos Grupos A/E e 150 kg do Grupo B.

2.3.6. Falhas ou desconformidades poderão ensejar glosas proporcionais e outras medidas contratuais cabíveis, resguardada a apuração da parcela incontroversa.

2.4. DA LIQUIDAÇÃO

2.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, adotando-se como referência o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por igual período, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade, quando aplicável;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período de referência da execução dos serviços;

e) O valor a pagar;

f) Os dados bancários da **CONTRATADA**;

g) A discriminação dos serviços executados e, quando houver, dos quantitativos excedentes às franquias mensais contratadas, acompanhada dos respectivos comprovantes de pesagem e demais documentos exigíveis para a medição.

2.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.4.5. A Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante apresentação da documentação pertinente ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.6. A Administração deverá realizar as consultas pertinentes aos cadastros e sistemas oficiais competentes para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) Identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, sanções aplicáveis ou outras ocorrências legalmente relevantes à execução contratual, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2.4.7. Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

2.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá adotar as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive, quando pertinente, comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a situação de inadimplência identificada e a existência de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, para adoção das medidas de sua competência.

2.4.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá avaliar e, quando cabível, adotar as medidas necessárias à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.10. A irregularidade fiscal superveniente, por si só, não autorizará a retenção de pagamento referente a serviços efetivamente executados, regularmente recebidos e liquidados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

2.4.11. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.5.1. O prazo total de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente instruída, observado o prazo de liquidação como parte desse período, e não como prazo adicional.

2.6. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada, devidamente instruída com os documentos necessários à liquidação da despesa, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

2.6.1.1. O prazo de liquidação previsto no item 2.4.1. integra o prazo total de pagamento, não constituindo prazo adicional.

2.6.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços correspondentes ao período de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, quando legal ou contratualmente exigíveis, e após o ateste do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta indicada pela **CONTRATADA**, produzindo a efetiva disponibilização dos valores os efeitos jurídicos da quitação da prestação correspondente.

2.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, desde que efetivamente processada, observadas as regras aplicáveis à execução financeira da despesa.

2.6.5. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, calculada pro rata die, relativamente ao período compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e a data de sua efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.6.6. A atualização monetária não incidirá sobre os períodos de atraso decorrentes de fato atribuível à **CONTRATADA**, inclusive quanto ao inadimplemento de obrigação necessária à liquidação da despesa ou à apresentação irregular da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observada a efetiva responsabilidade pelo atraso.

2.6.7. O mesmo critério de atualização monetária será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas, observadas as condições legais de constituição e exigibilidade dos respectivos créditos.

2.6.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, indispensáveis à regular liquidação da despesa, a contagem do prazo correspondente ficará suspensa durante o período necessário ao saneamento, retomando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento observará o disposto no item 2.4.4, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa regularmente liquidada.

2.6.10. A existência de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual não autorizará, por si só, a suspensão integral dos pagamentos relativos a serviços efetivamente executados e regularmente liquidados. A Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para cobrança, desconto ou compensação dos valores devidos pela **CONTRATADA**, quando admitidas pela legislação e pelo contrato, mediante regular apuração e observância do contraditório e da ampla defesa.

2.6.11. A Nota Fiscal/Fatura será emitida eletronicamente quando exigível pela legislação e identificará o contrato, o período, a mensalidade e eventuais excedentes.

2.6.12. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as regras próprias de optantes pelo Simples Nacional.

2.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.7.1. É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

2.7.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e apresentação de comprovação documental suficiente.

2.7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.4. O requerimento deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração da ocorrência do fato superveniente, de sua repercussão efetiva sobre os custos da execução e do rompimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

2.7.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do pedido devidamente instruído.

2.8. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.9. DO REAJUSTAMENTO

2.9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

2.9.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.9.3. A data-base do reajustamento ficará vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

2.9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

2.9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

2.9.7. O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento.

2.9.8. Não haverá repactuação de preços, tendo em vista que o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS ENCARGOS E DOS CUSTOS INCLUÍDOS NO PREÇO

3.1. No preço contratado estão incluídos, além do lucro, todas as despesas com pessoal, veículos, materiais, equipamentos, coleta, carregamento, transporte externo, pesagem, tratamento, disposição final ambientalmente adequada, MTR e demais documentos de rastreabilidade, serviços subcontratados autorizados, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos necessários à execução.

3.2. Estão incluídos os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela legislação, normas infralegais e instrumentos coletivos aplicáveis.

3.3. A mensalidade inclui os quantitativos de até 600 kg dos Grupos A/E e 150 kg do Grupo B, sendo devido pagamento adicional somente sobre excedentes comprovados nos termos da Cláusula Segunda.

3.4. Os preços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5. A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

3.6. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto a esses encargos não transferirá automaticamente ao **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, observadas as exceções legais.

3.7. A subcontratação autorizada não transfere as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA** para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, da Autorização de Início dos Serviços ou de outro instrumento formal equivalente emitido pela Administração, após a formalização contratual e observadas as condições necessárias ao início regular das atividades.

4.3. A coleta dos resíduos pela **CONTRATADA** deverá ocorrer obrigatoriamente a cada 15 (quinze) dias, durante toda a vigência contratual, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes,

de modo a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar condições adequadas de armazenamento, higiene, segurança sanitária e proteção ambiental.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o cronograma e a periodicidade estabelecidos, não sendo admitidos atrasos injustificados que possam comprometer as condições sanitárias e ambientais ou oferecer riscos à saúde pública, sem prejuízo da realização de coletas extraordinárias devidamente justificadas e solicitadas pela Administração, observadas as condições contratuais e os critérios de remuneração estabelecidos.

4.4. A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pela **CONTRATADA** ocorrerá no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município, localizado na Estrada Rural PZ-050, Km 9, nas proximidades da Usina Municipal de Reciclagem, no Município de Perdizes/MG, ou em outro local formalmente indicado pela Administração, observadas as condições de acesso, segurança e execução previstas neste contrato.

4.4.1. Compete ao Município realizar o recolhimento dos resíduos nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e seu transporte até o ponto de armazenamento temporário indicado neste contrato.

4.4.2. A partir da retirada dos resíduos no ponto de armazenamento temporário, caberá à **CONTRATADA** realizar a coleta, o carregamento, o transporte externo, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, assumindo integral responsabilidade pelas atividades sob sua execução, observadas as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive quanto aos serviços executados por empresas subcontratadas regularmente autorizadas.

4.4.3. A alteração do local de coleta deverá ser previamente comunicada à **CONTRATADA**, com antecedência compatível com as providências operacionais necessárias, observadas as condições contratuais e as disposições legais aplicáveis às eventuais alterações que impliquem modificação dos encargos de execução.

4.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada, veículos adequados e regularmente autorizados ou licenciados, quando exigível, equipamentos, ferramentas, materiais, recipientes e demais recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências dos órgãos sanitários e ambientais competentes e as disposições relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores.

4.6. DO TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos deverão ser realizados mediante procedimentos, tecnologias e instalações legalmente autorizados e compatíveis com a classificação, as características e os riscos dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada categoria de resíduo.

4.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das licenças ambientais, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades que executar diretamente, bem como assegurar a regularidade das empresas e instalações utilizadas nas atividades de tratamento e disposição final, próprias ou subcontratadas.

4.6.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços licitados, exclusivamente quanto às atividades de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, incluindo autoclavagem, incineração ou outras tecnologias legalmente autorizadas, e de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços de coleta e transporte externo dos resíduos deverão ser executados diretamente pela

CONTRATADA, sendo vedadas a subcontratação dessas atividades, a subcontratação integral do objeto e a transferência da posição contratual.

4.6.3. A autorização da subcontratação ficará condicionada ao exame e à aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação da empresa que se pretende subcontratar, a qual deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das respectivas atividades, admitida a redução desse prazo mediante decisão expressa e motivada da Administração, desde que concluída a análise documental e formalizada a autorização antes do início dos serviços subcontratados. O pedido deverá identificar a empresa subcontratada e as atividades que serão executadas, ficando a extensão da subcontratação limitada às parcelas expressamente autorizadas pela Administração.

4.6.4. A empresa subcontratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução das atividades que lhe forem atribuídas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou outros documentos legalmente admitidos, bem como das licenças ambientais, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades e instalações correspondentes. A documentação será avaliada pelo **CONTRATANTE** e juntada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.4.1. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto às atividades realizadas por empresas subcontratadas, independentemente da natureza ou extensão da subcontratação autorizada. A autorização da subcontratação e a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não afastarão nem reduzirão as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à regularidade das operações, à rastreabilidade dos resíduos e ao cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.6.6. A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o **CONTRATANTE** e a empresa subcontratada, nem autorizará a transferência da posição contratual, a alteração dos preços contratados ou a cobrança de valores adicionais em razão da execução de atividades por terceiros, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter o controle e a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada no ponto de armazenamento temporário até a conclusão do tratamento e da disposição final ambientalmente adequada, disponibilizando à Administração os comprovantes de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação, conforme as exigências legais aplicáveis.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir, obter e apresentar, conforme a responsabilidade atribuída a cada operador e as exigências dos sistemas oficiais competentes, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), os certificados de tratamento, os Certificados de Destinação Final (CDF) e os demais documentos legalmente exigíveis, em condições que permitam verificar a regularidade das operações realizadas.

4.7.2. Os documentos comprobatórios deverão identificar os resíduos e os quantitativos correspondentes, observadas as informações exigidas pela legislação e pelos sistemas oficiais aplicáveis, permitindo a conferência pela fiscalização contratual.

4.8. DA FRANQUIA MENSAL E DA APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EXCEDENTES

4.8.1. O valor mensal contratado compreenderá a prestação dos serviços para até 600 kg (seiscentos quilogramas) de resíduos dos Grupos A e E, considerados conjuntamente, e até 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) de resíduos do Grupo B, correspondentes às franquias mensais incluídas no preço do item 01 da proposta vencedora.

4.8.2. Caso, em determinado mês, o quantitativo efetivamente coletado ultrapasse a franquia mensal correspondente, será considerado excedente exclusivamente o peso que superar o limite estabelecido para cada grupo, observados os preços unitários contratados para os itens 02 e 03 da planilha de preços.

4.8.3. A apuração dos quantitativos será realizada mensalmente, mediante pesagem dos resíduos efetivamente coletados, de forma individualizada para os Grupos A e E, considerados conjuntamente, e para o Grupo B, devendo os registros de controle conter, no mínimo, a data da coleta, a identificação do grupo de resíduos, o peso aferido e a identificação do responsável pela coleta.

4.8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes de pesagem e os documentos de controle correspondentes ao período de medição, permitindo a conferência dos quantitativos efetivamente coletados e a verificação dos eventuais excedentes.

4.8.5. O pagamento dos quantitativos excedentes ficará condicionado à comprovação da quantidade efetivamente coletada, à conferência e ao ateste pela fiscalização e à observância dos preços unitários e quantitativos contratuais.

4.8.6. Os quantitativos excedentes serão apurados separadamente em cada mês, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pelos resíduos compreendidos nas franquias mensais contratadas.

4.9. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços contratados, o cumprimento das condições de execução e a apuração dos quantitativos excedentes, quando houver, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

4.9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços executados no período de referência, o valor da mensalidade contratada e, quando houver, os quantitativos de resíduos excedentes às franquias mensais, com indicação dos respectivos pesos, preços unitários e valores totais, acompanhada dos documentos necessários à conferência e à liquidação da despesa.

4.9.3. O pagamento será realizado após a verificação da regular execução dos serviços, a conferência dos documentos apresentados e o ateste pelo fiscal do contrato, observados os prazos e demais condições de pagamento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.9.4. A cobrança de quantitativos excedentes somente será admitida quando demonstrada a efetiva superação das franquias mensais contratadas, mediante documentação idônea e conferência pela fiscalização.

4.10. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as atribuições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.10.2. A fiscalização verificará o cumprimento dos prazos e do cronograma de coleta, a regularidade do transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, a adequação dos

procedimentos operacionais, os quantitativos efetivamente coletados e a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, registrando as ocorrências relevantes e determinando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

4.10.3. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, identificando, sempre que possível, a data, a natureza da irregularidade, as providências determinadas e os prazos estabelecidos para regularização, encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

4.10.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar informações, relatórios, comprovantes de pesagem, documentos de transporte e destinação, licenças e autorizações pertinentes, sempre que necessários à verificação da regularidade dos serviços contratados.

4.10.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados às atividades executadas por empresas subcontratadas.

4.11. DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.11.1. Constatada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que adote as medidas necessárias à regularização, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, ou em outro prazo expressamente estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

4.11.2. Nas situações que representem risco imediato à saúde pública, à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá adotar prontamente as medidas de contenção e segurança necessárias, independentemente do prazo estabelecido para a regularização definitiva.

4.11.3. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato ou nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis, determinando sua correção ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.11.4. O descumprimento injustificado dos prazos, do cronograma de coleta, das determinações da fiscalização ou das demais obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e medidas administrativas cabíveis, observados o procedimento legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos decorrentes de sua atuação.

4.12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.12.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas e de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, consideradas as atividades executadas no período, os documentos comprobatórios apresentados e as eventuais ocorrências registradas.

4.12.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação dos serviços executados, dos registros de pesagem, da documentação pertinente e da regularidade das obrigações correspondentes ao período de medição.

4.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, nem as responsabilidades técnicas, sanitárias e ambientais decorrentes das atividades realizadas, inclusive quanto a falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

4.12.5. Concluída a verificação e constatada a regularidade da execução, a documentação fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais e as exigências legais aplicáveis.

4.13. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

4.13.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos, o cronograma de coleta e as solicitações formalizadas pelo **CONTRATANTE**, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.13.2. Todas as despesas necessárias à execução das atividades sob responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, combustíveis, transporte, tratamento, disposição final, licenciamento, tributos, encargos e demais custos operacionais, correrão por sua conta exclusiva, observados os preços e as condições contratuais.

4.13.3. A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas e as exigências dos órgãos sanitários, ambientais e demais autoridades competentes aplicáveis aos serviços contratados, mantendo as condições necessárias à execução regular durante toda a vigência contratual.

4.13.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato e tratar das questões operacionais e administrativas relacionadas à prestação dos serviços.

4.13.5. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante decisão justificada, devendo a **CONTRATADA** indicar outro representante adequado ao exercício da função.

4.13.6. Ao longo da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas previstas em legislação específica, quando aplicáveis.

4.13.7. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas, observada a legislação aplicável.

4.14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.14.1. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que permitam comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

4.14.2. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os dados de contato de seu preposto e dos demais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando o recebimento das comunicações, notificações e determinações expedidas pela fiscalização contratual.

4.15. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

4.15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.15.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa

responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

4.15.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.15.4. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de responsabilização legalmente previstas.

4.15.5. Não será admitida a transferência das responsabilidades contratuais da **CONTRATADA** para fabricantes, fornecedores, transportadores, operadores de tratamento, responsáveis por instalações de disposição final ou empresas subcontratadas, permanecendo a **CONTRATADA** responsável perante o **CONTRATANTE** pela integralidade das obrigações assumidas.

4.16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização do instrumento cabível.

4.16.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

4.16.3. As alterações de quantitativos deverão observar os limites legais, os preços contratados e as condições de execução, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de revisão dos valores contratuais e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.17. As demais condições e requisitos relacionados à execução dos serviços observarão as disposições do Edital, do Termo de Referência, e deste contrato, desde que compatíveis com as condições expressamente estabelecidas nesta cláusula e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.

5.3. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.3, mediante a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e das disposições deste contrato.

5.5. O recebimento do objeto será realizado provisória e definitivamente, nos termos da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência – Anexo I do Edital e deste contrato.

5.6. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá administrar e acompanhar o contrato desde a sua formalização até o encerramento, especialmente para:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato;

II – analisar a documentação que anteceder o pagamento;

III – analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;

V – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI – acompanhar o desenvolvimento da execução contratual por meio de relatórios e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

VII – decidir provisoriamente sobre a suspensão da prestação dos serviços, submetendo a decisão à autoridade competente quando a providência ultrapassar os limites de sua competência;

VIII – providenciar, quando cabível, a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da **CONTRATADA** no sistema utilizado pela Administração Pública Municipal, bem como a inserção das informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IX – preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

X – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, o término da vigência contratual, quando houver necessidade de nova contratação ou de prorrogação, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços;

XI – verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas da **CONTRATADA**, indicando as providências cabíveis sempre que constatado qualquer descumprimento;

XII – inserir ou providenciar a inserção dos dados referentes ao contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

XIII – coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações e à eventual aplicação de sanções;

XIV – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, como instrumento de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal; e

XV – exercer outras atividades compatíveis com a função de gestor do contrato.

5.7. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas, defeitos ou incorreções observadas.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à **CONTRATADA**, estabelecendo prazo razoável para a correção da execução contratual.

5.7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.

5.7.4. O fiscal do contrato comunicará a seus superiores, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.

5.7.5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e acompanhará, no que couber, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas se for o caso, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, os pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a eventual aplicação de sanções e a extinção do contrato, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

5.7.6. Caso ocorra o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente para a solução do problema e reportar a situação ao gestor do contrato ou à autoridade superior, sempre que a providência ultrapassar sua competência.

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução deste contrato.

5.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro representante para o exercício da função.

5.9. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou incorreções na execução, e não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, de seus agentes ou de seus prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, sendo o respectivo ato de designação parte integrante do processo de contratação.

5.11. A fiscalização da coleta, transporte, tratamento, disposição final e documentação de rastreabilidade será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, conforme ato de designação a ser juntado aos autos.

5.12. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública será responsável por acompanhar e supervisionar a execução do objeto, observadas as atribuições do gestor designado em ato próprio.

5.13. O gestor e o fiscal do contrato exercerão, além das atribuições previstas nesta cláusula, todas as demais competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022, e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG/CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada.

6.1.2. Disponibilizar os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, devidamente acondicionados e identificados, no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município, situado na Estrada Rural PZ-050, Km 9, próximo à Usina Municipal de Reciclagem.

6.1.3. Realizar a coleta dos resíduos nas unidades municipais de saúde e o transporte até o ponto de armazenamento temporário, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.1.4. Assegurar que os resíduos sejam acondicionados de forma compatível com sua classificação e com as normas vigentes, de modo a evitar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.

6.1.5. Informar à **CONTRATADA** a quantidade estimada de resíduos disponibilizados para coleta, bem como comunicar previamente eventuais alterações relevantes na demanda ou na rotina de funcionamento das unidades atendidas.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, após a regular execução dos serviços, a apresentação da documentação exigida e o devido atesto da fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

6.1.8. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.1.9. Prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao local de retirada dos resíduos, horários de acesso e condições operacionais do ponto de armazenamento temporário.

6.1.10. Disponibilizar condições de acesso ao ponto de armazenamento temporário, observadas as regras de segurança e funcionamento do local.

6.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.1.12. Aplicar à **CONTRATADA**, quando cabível, as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, com este contrato, com a proposta apresentada e com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

6.2.2. Realizar a retirada dos resíduos no ponto de armazenamento temporário indicado pelo Município, situado na Estrada Rural PZ-050, Km 9, próximo à Usina Municipal de Reciclagem, obrigatoriamente a cada 15 (quinze) dias, em dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das coletas extraordinárias devidamente solicitadas, observadas as condições contratuais.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos a partir do ponto de armazenamento temporário até as instalações destinadas ao tratamento e à destinação final, utilizando veículos apropriados, devidamente autorizados ou licenciados, quando legalmente exigível e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.

6.2.4. Realizar o tratamento dos resíduos de acordo com sua classificação e com as tecnologias autorizadas pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.2.5. Assegurar que os resíduos sejam encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas e autorizadas para receber os resíduos correspondentes.

6.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades executadas diretamente pela **CONTRATADA**, assegurando, ainda, a regularidade das empresas e instalações utilizadas nas atividades de tratamento e disposição final ambientalmente adequada, próprias ou subcontratadas, apresentando ao **CONTRATANTE** a documentação pertinente sempre que solicitado.

6.2.7. Cumprir as normas e os procedimentos aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles relacionados à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E.

6.2.8. Emitir e disponibilizar ao **CONTRATANTE** os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigíveis, e os demais documentos necessários à comprovação da movimentação dos resíduos.

6.2.9. Apresentar os Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes legalmente exigidos, emitidos pelos responsáveis pelas etapas de tratamento e destinação final, de modo a comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

6.2.10. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo os registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme a legislação aplicável e as exigências do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

6.2.11. Apresentar a documentação relativa à execução dos serviços juntamente com a nota fiscal ou no prazo definido pelo **CONTRATANTE**, de forma a permitir a conferência da medição e o regular processamento do pagamento.

6.2.12. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo atrasos, impossibilidade de acesso ao local de coleta, acidentes, incidentes ambientais ou outras situações que exijam providências.

6.2.13. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

6.2.14. Disponibilizar pessoal devidamente capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e saúde do trabalho e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

6.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

6.2.16. Arcar com os custos relativos ao transporte dos resíduos a partir do ponto de armazenamento temporário, ao tratamento, à destinação final, à mão de obra, aos veículos, aos equipamentos, aos tributos e aos demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme as condições contratadas.

6.2.17. Manter os veículos, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionamento, observando as exigências legais e as licenças aplicáveis.

6.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e empresas subcontratadas, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

6.2.19. Não transferir a terceiros as responsabilidades e obrigações contratuais assumidas perante o **CONTRATANTE**, sendo admitida exclusivamente a subcontratação parcial das atividades de tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas nos itens 10.6.2 a 10.6.6 do Termo de Referência e neste contrato. Os serviços de coleta e transporte externo dos resíduos deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedadas a subcontratação dessas atividades, a subcontratação integral do objeto e a transferência da posição contratual.

6.2.20. Indicar formalmente um preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo canal de comunicação com o **CONTRATANTE** para tratar de questões operacionais, administrativas e de fiscalização.

6.2.21. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução contratual e compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

6.2.22. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**, fornecendo as informações e os documentos solicitados e prestando os esclarecimentos necessários.

6.2.23. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução dos serviços.

6.2.24. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

6.2.25. Observar as normas de proteção ambiental, adotando medidas para prevenir a ocorrência de acidentes, vazamentos, contaminações ou quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

6.2.26. Não interromper ou suspender a execução dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações devidamente comunicadas e comprovadas.

6.2.27. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e neste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 125 da citada Lei.

7.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observados os requisitos de eficácia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época nas hipóteses legais, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA– DA PRORROGAÇÃO

9.1. Por se tratar o objeto do contrato de prestação de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.3. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quanto entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência ficará sujeito às penalidades previstas nesta Cláusula Décima e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. recursar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;

10.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no subitem 10.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 10.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. à 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. à 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.

10.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

10.17. A cobrança de multas e indenizações regularmente constituídas observará as medidas legalmente cabíveis, sem retenção indiscriminada de pagamentos referentes a serviços regularmente executados e liquidados.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. pagamento da multa;

10.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. e 10.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para a extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2026 ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. supressão, por parte da Administração, nos serviços e fornecimentos que acarrete modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2. a 11.2.4. observarão as seguintes disposições:

11.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

11.4.2.2. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

11.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no exercício de 2026 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.15.01	10.301.0064.2.0091.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	843

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para despesas da mesma natureza, mediante alocação e apostilamento, quando cabíveis, no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, compreende a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Perdizes-MG, o Decreto Municipal nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes-MG, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RASTREABILIDADE, DA REGULARIDADE AMBIENTAL E DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada no ponto de armazenamento temporário até a conclusão do tratamento e da disposição final ambientalmente adequada.

14.2. A **CONTRATADA** manterá regulares as licenças e autorizações legalmente exigíveis para as atividades diretamente executadas e assegurará a regularidade das instalações próprias ou subcontratadas de tratamento e disposição final.

14.3. A **CONTRATADA** emitirá, obterá e disponibilizará os MTR, certificados de tratamento, CDF e documentos equivalentes legalmente exigíveis para demonstrar a regular execução das atividades.

14.4. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, as falhas de execução de sua responsabilidade, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato.

14.5. A fiscalização, a autorização da subcontratação e o recebimento dos serviços não afastam a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução regular do objeto, observadas as disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Perdizes MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG

REGIANE COUTO E SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA,

MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

CONTRATADA: _____

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____